

Diário do Legislativo de 01/12/2001

,MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 312ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.142/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado João Paulo, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.130, 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27

Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.143/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Miguel Martini, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.883, de 31/5/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31

Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.144/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Cristiano Canêdo, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.127, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo I - 8 horas	AL-35
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30

Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.145/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Cabo Morais, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.110, de 10/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo

Padrão

Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.146/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Carlos Pimenta, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.098, de 26/09/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.147/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.070, de 31/07/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo I - 4 horas	AL-35
Auxiliar Técnico Executivo - 4 horas	AL-34
Auxiliar Técnico Executivo - 4 horas	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete I - 4 horas	AL-30
Assistente Técnico de Gabinete - 4 horas	AL-29
Assistente de Gabinete II - 4 horas	AL-25
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Secretário de Gabinete I - 4 horas	AL-19
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18

Auxiliar de Gabinete I - 4 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 4 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 4 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.148/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.629, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10

- 8 horas	
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.149/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Eduardo Hermeto, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.104, de 26/9/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.150/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Kemil Kumaira, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.036, de 24/4/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05

Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.151/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Aílton Vilela, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.600, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8h	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo I - 8h	AL-35
Assistente Técnico de Gabinete II - 8h	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete - 8h	AL-29
Assistente de Gabinete - 8h	AL-23
Secretário de Gabinete I - 8h	AL-19
Auxiliar de Gabinete I - 8h	AL-14

Auxiliar de Gabinete I - 8h	AL-14
Auxiliar de Gabinete - 8h	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8h	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8h	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8h	AL-10
Motorista - 8h	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8h	AL-07
Atendente de Gabinete - 8h	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.152/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Paulo Pettersen, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.723, de 27/4/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10

Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.153/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Djalma Diniz, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.119, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete - 4h	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10

Motorista - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4h	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 4h	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.154/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Anderson Aduato, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.027, de 4/4/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20

Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.155/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Ambrósio Pinto, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.123, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Supervisor de Gabinete II - 4 horas	AL-27
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15

Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.156/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Bené Guedes, a vigorar a partir de 1º/12/01, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2135, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18

Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.157/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Olinto Godinho, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.090, de 28/8/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
-------	--------

Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.158/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Durval Ângelo, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.094, de 28/8/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
-------	--------

Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.159/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as

Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Eduardo Brandão, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.124, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
--	-------

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.160/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Gil Pereira, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.107, de 26/9/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.161/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.099, de 26/9/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.162/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Chico Rafael, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.983, de 20/2/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11

Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.163/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.069, de 31/7/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 4 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14

Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.164/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Arlen Santiago, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.117, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18

Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.165/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Alberto Bejani, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2100, de 26/9/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23

Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete I - 4 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.166/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Fábio Avelar, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.121, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete I - 4 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente de Gabinete II - 4 horas	AL-25

Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.167/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.949, de 21/12/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo I - 8 horas	AL-35
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 4 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.168/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Ivo José, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.095, de 28/8/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.169/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Dilzon Melo, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.105, de 26/09/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Agente de Serviço de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviço de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviço de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Agente de Serviço de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviço de Gabinete I - 4 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.170/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado José Braga, a vigorar a partir de 1º/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.139, de 7/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03

Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 312ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/11/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.890 a 1.895/2001 - Requerimentos nºs 2.898 a 2.905/2001 - Requerimentos da CPI das Carvoarias (2) e dos Deputados Dinis Pinheiro (2) e Antônio Carlos Andrada - Comunicações: comunicações das Comissões de Transporte, de Administração Pública e de Educação e dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Carlos Pimenta e Maria Olívia - Interrupção e reabertura do trabalhos ordinários - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 75/2001 e Comissão Especial dos Servidores Designados - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: requerimentos do Deputado Dinis Pinheiro (2); discussão e votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 640/99, 47/99, 1.305/2000 e 1.566/2001; aprovação - Votação de Requerimentos: requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.706/2001; apresentação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda e subemenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Bilac Pinto, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Rêmolo Aloise, 2º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo e Assuntos Municipais, encaminhando cópia de documentos referentes aos Projetos de Lei nºs 1.588, 1.635 e 1.730/2001. (- Anexem-se os documentos aos respectivos projetos.)

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Diretor-Geral do DER-MG, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 2.572/2001, do Deputado Antônio

Carlos Andrada, informações referentes aos contratos celebrados entre esse órgão e a PETROBRAS Distribuidora S.A., visando o fornecimento de material asfáltico.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER, encaminhando, em atenção a pedido da Comissão de Transporte (Ofício nº 2.355/2001/SGM), cópia do Edital nº 307/01-06 (concorrência pública para seleção de empresa de consultoria que executará serviços de supervisão e controle das obras de duplicação da BR-040, no trecho Belo Horizonte-Sete Lagoas). (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Antônio Sérgio Tonet, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado (2), informando que designou o Sr. Aloísio Rabelo de Rezende, Promotor de Justiça da Comarca de Varginha, para acompanhar o processo referido no Requerimento nº 2.750/2001, da Comissão de Direitos Humanos, e que designou o Sr. Cláudio Maia de Barros, Promotor de Justiça da Comarca de Brumadinho, para acompanhar o processo referido no Requerimento nº 2.751/2001, da mencionada Comissão.

Da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silvera, Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, encaminhando cópias de documentos referentes ao Convênio nº 2.230/99. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Haroldo A. Antunes, Diretor-Superintendente da Embaré Indústrias Alimentícias S.A., prestando as informações solicitadas em requerimento da CPI do Preço do Leite encaminhado por meio do Ofício nº 2.545/2001/SGM. (- À CPI do Preço do Leite.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 1.890/2001

Dispõe sobre redução de danos causados à saúde do usuário de droga endovenosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O sistema público de saúde atuará para prevenir e reduzir a transmissão de doenças e da AIDS entre os usuários de drogas endovenosas, dentro de uma concepção de redução de danos em saúde pública.

Art. 2º - São atividades de redução de danos entre os usuários de drogas injetáveis, entre outras, as seguintes, a serem desenvolvidas pelas instituições públicas e privadas do sistema de saúde no Estado de Minas Gerais, por meio de seus órgãos especializados:

I - promover campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas;

II - divulgar procedimentos destinados a diminuir os riscos inerentes ao uso de drogas, inclusive métodos de desinfecção de agulhas e seringas;

III - distribuir preservativos e orientar sobre seu uso;

IV - distribuir seringas descartáveis, de preferência mediante troca por equipamentos potencialmente infectados;

V - encaminhar os usuários de drogas aos serviços de tratamento de dependência química e de atenção integral à saúde.

Art. 3º - De acordo com a concepção de redução de danos, é permitida e estimulada a distribuição gratuita de seringas descartáveis a usuários de drogas injetáveis, por serviço de saúde e outros autorizados, desde que de acordo com as normas desta lei.

§ 1º - Cabe ao sistema público de saúde, por meio de órgãos especializados que indicar e de acordo com as normas do Ministério da Saúde, credenciar instituições e entidades que possam realizar a distribuição gratuita de seringas para os usuários de drogas injetáveis.

§ 2º - Na distribuição gratuita de seringas descartáveis aos usuários de drogas injetáveis será dada preferência à troca por equipamentos potencialmente infectados pelo uso.

Art. 4º - Em todas as ações de redução de danos entre usuários de drogas injetáveis, será preservada a identidade do usuário beneficiado, sendo vedado qualquer procedimento que possibilite ou venha a possibilitar a identificação individual ou o conhecimento do local de residência das pessoas que procurarem os serviços.

Art. 5º - Nas campanhas públicas de prevenção e de orientação é vedado o uso de linguagem, imagem, símbolo ou qualquer recurso que possa servir de incentivo ao uso de drogas causadoras de dependência química.

Art. 6º - É facultado ao Governo do Estado celebrar convênios e outros instrumentos com organismos federais e municipais bem como com universidades e organizações não governamentais, visando ao acompanhamento, à execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O objetivo deste projeto é desenvolver ações de promoção de saúde e combater a transmissão da AIDS no Estado de Minas Gerais.

O procedimento ora proposto vem sendo adotado em vários países e, no Brasil, desde 1994, faz parte da política de saúde pública. Diversos Estados e municípios já contam com legislação e ações nesse sentido, com vistas a reduzir a propagação da AIDS e de outras doenças contagiosas entre as pessoas em situação de risco.

Pelos dados colhidos pela DST-AIDS do Ministério da Saúde, em setembro de 2000, 25% dos casos de AIDS no País estão associados direta ou indiretamente ao uso de drogas injetáveis. Dos usuários de drogas, 85% informam compartilhar equipamentos de uso, 52% estão infectados pelo HIV, e 60%, pelo vírus da hepatite C. Necessitam, portanto, de orientação e apoio a fim de se resguardar a saúde pública e individual bem como buscar sua inclusão social.

Uma das medidas preventivas é a distribuição de seringas e agulhas descartáveis a esse grupo, como alternativa para evitar a disseminação do vírus HIV e de outros.

Na Austrália, onde o Programa de Redução de Danos - PRD - foi implantado há mais tempo, a taxa de infecção pelo HIV entre usuários de drogas é inferior a 5%. A implantação desse Programa contribuiu também para melhorar o acesso dos usuários aos cuidados de saúde e à qualidade de vida.

O Projeto Ajude Brasil, da UFMG, informa que 23% dos usuários atendidos pelos PRD procuraram tratamento para dependência química.

Vale salientar que os PRDs não incentivam o uso nem distribuem drogas. A troca e distribuição de material preventivo visa à proteção à saúde.

A distribuição de medicamentos para AIDS custa em torno de R\$8.000,00 por ano, e o atendimento a cada usuário de drogas fica em menos de R\$100,00 por ano.

Em vista desses fatos, conta o signatário com a colaboração dos seus pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.891/2001

Declara de utilidade pública a Associação Sãogonçalense de Proteção à Infância, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Sãogonçalense de Proteção à Infância, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2001.

Bené Guedes

Justificação: A Associação Sãogonçalense de Proteção à Infância é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que tem por objetivo desenvolver programas específicos de atendimento a gestantes com risco nutricional, assim como a crianças desnutridas, visando ao bem-estar social da família carente, ação essa desenvolvida em conjunto com os serviços de saúde, assistenciais e educacionais do Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Além disso, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos aos nossos pares nesta Casa a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.892/2001

Dispõe sobre a renegociação da dívida de municípios do Estado e de servidores com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - autorizado a renegociar, com os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado e dos municípios conveniados, bem como com os servidores públicos civis estaduais e municipais e os cartórios extrajudiciais, as dívidas decorrentes de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e das consignações facultativas.

Art. 2º - O saldo devedor poderá ser pago em até trezentas e noventa parcelas mensais, iguais e consecutivas, de acordo com o quadro constante no Anexo I desta lei, atualizadas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou outro que vier a substituí-lo e com juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º - Para o cálculo do saldo devedor a ser parcelado, as contribuições em atraso serão atualizadas com a correção e os juros definidos no "caput" deste artigo, bem como com a multa estabelecida no Anexo II desta lei.

§ 2º - O valor de cada parcela não será inferior a R\$20,00 (vinte reais), reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º - Os parcelamentos em curso poderão ser repactuados, nos termos desta lei, permitindo-se o aproveitamento do montante pago a maior em decorrência da diferença do percentual da multa aplicada.

§ 4º - É permitida a dação de imóvel em pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor, cabendo ao IPSEMG decidir sobre a operação, tendo em vista a conveniência econômica, financeira e patrimonial.

Art. 3º - Compete ao IPSEMG estabelecer com cada devedor as condições do acordo de renegociação.

§ 1º - O acordo firmado nos termos desta lei conterá cláusula em que o município autorize, se houver atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes ou de prestações do acordo de parcelamento, a retenção da sua quota-parte do ICMS, para pagamento do débito respectivo, e o repasse do valor à autarquia previdenciária.

§ 2º - O repasse de que trata o § 1º será feito pela Secretaria de Estado da Fazenda, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do IPSEMG ao Secretário de Estado da Fazenda, sob pena de responsabilidade deste.

Art. 4º - O atraso no pagamento das parcelas ou da contribuição mensal por mais de quatro meses, consecutivos ou não, acarretará o cancelamento do parcelamento e do convênio de filiação previdenciária, com a conseqüente perda dos benefícios desta lei e a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis nºs 12.992 e 13.342, cujas disposições se consolidam na forma desta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

Saldo devedor (em R\$)	Número de parcelas
Até 40.000,00	até 80
De 40.000,01 a 80.000,00	até 100
De 80.000,01 a 120.000,00	até 120
De 120.000,01 a 160.000,00	até 140
De 160.000,01 a 200.000,00	até 160
De 200.000,01 a 240.000,00	até 180
De 240.000,01 a 280.000,00	até 200
De 280.000,01 a 320.000,00	até 220
De 320.000,01 a 360.000,00	até 240
De 360.000,01 a 400.000,00	até 260

De 400.000,01 a 440.000,00	até 280
De 440.000,01 a 480.000,00	até 300
De 480.000,01 a 520.000,00	até 320
De 520.000,01 a 560.000,00	até 340
De 560.000,01 a 620.000,00	até 360
De 620.000,01 a 660.000,00	até 380
Acima de 660.000,00	até 390

Anexo II

Saldo devedor (em R\$)	Multa
Até 150.000,00	1,0%
De 150.000,01 a 350.000,00	1,5%
Acima de 350.000,00	2,0%

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2001.

Sebastião Costa

Justificação: O projeto ora apresentado dá um passo importante para se possibilitar aos municípios, aos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta do Estado a renegociação de sua dívida para com o IPSEMG, da forma mais adequada à sua capacidade financeira. Para isso, estabelece prazos de parcelamento mais razoáveis que os existentes na legislação anterior. Essa medida atenderá aos anseios dos municípios que querem regularizar seus débitos, bem como aos do próprio IPSEMG, que irá receber, ainda que parceladamente, dívidas de difícil execução.

A matéria foi tratada pela Lei nº 12.992, de 30/7/98, posteriormente alterada pela Lei nº 13.342, de 28/10/99. Com o intuito de consolidar a legislação sobre o assunto, transcrevemos neste projeto as disposições em vigor das mencionadas leis, introduzindo algumas modificações necessárias, como, por exemplo, a substituição da UFIR, já extinta, pelo INPC, atualmente em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.893/2001

Declara de utilidade pública a Fundação Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2001.

Durval Ângelo

Justificação: Tratando-se de entidade que vem realizando trabalhos de suma relevância na comunidade onde atua, e cumprindo o projeto todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.894/2001

Declara de utilidade pública a Associação das Obras Pavonianas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Obras Pavonianas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2001.

Durval Ângelo

Justificação: Por ser a Associação das Obras Pavonianas uma entidade que vem realizando trabalhos de suma relevância na comunidade onde atua e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.895/2001

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso II art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

I - critérios econômicos:

a) Valor Adicionado Fiscal - VAF: valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado;

b) produção de alimentos: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais à frente de cada item serão distribuídos aos municípios segundo os seguintes critérios:

1 - parcela de 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado, referentes à média dos dois últimos anos, incluindo-se na área cultivada a área destinada à agricultura de pequeno porte;

2 - parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais do município e o número de pequenos produtores rurais do Estado;

3 - parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída entre os municípios onde exista programa ou estrutura de apoio à produção e à comercialização de produtos agrícolas, que atenda especialmente aos pequenos produtores rurais, de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número total de pequenos produtores rurais existentes no município;

4 - parcela de 10% (dez por cento) do total será distribuída aos municípios que tiverem, na estrutura organizacional da Prefeitura, órgão de apoio ao desenvolvimento agropecuário, respeitada a mesma relação percentual estabelecida na alínea "b" deste inciso;

c) meio ambiente: observados os seguintes critérios:

1 - parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, da população, não excedendo o valor máximo a ser atribuído a cada município o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

2 - o restante dos recursos será distribuído com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

3 - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo as alíneas "a" e "b" deste inciso, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente;

d) receita própria: relação percentual entre a receita própria do município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de

recursos federais e estaduais recebidas pelo município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

e) municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais - IUM - recebido pelos municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM nesse exercício;

f) compensação financeira por emancipação de distrito: compensação financeira aos municípios remanescentes de Mateus Leme e Mesquita, devido à emancipação de distritos deles desmembrados;

II - critérios sociais solidários:

a) área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

b) população: relação percentual entre a população residente no município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

c) população dos 50 municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos 50 municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

d) educação: relação entre o total de alunos atendidos, os alunos da pré-escola inclusive, e a capacidade mínima de atendimento pelo município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo II desta lei, observado o disposto no § 1º deste artigo;

e) patrimônio cultural: relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta lei;

f) saúde: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais constantes no Anexo I desta lei serão distribuídos aos municípios segundo os seguintes critérios:

1 - um valor de incentivo para os municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado da Saúde, limitado a 50% (cinquenta por cento) do percentual relativo a saúde previsto no Anexo I, que serão distribuídos e ponderados conforme a população efetivamente atendida;

2 - encerrada a distribuição conforme a alínea "a" deste inciso, o saldo remanescente dos recursos alocados a essa variável será distribuído tendo em vista a relação entre os gastos de saúde "per capita" do município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

g) cota-mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os municípios;

III - critério de compensação solidária:

a) ICMS solidário - relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios com menor índice de ICMS "per capita" do Estado e a população total destes, fornecida pela Fundação João Pinheiro.

§ 1º - Os municípios cujo índice consolidado dos critérios econômicos seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) ficam excluídos da participação nos critérios listados no inciso II deste artigo.

§ 2º - Para o efeito do disposto no inciso III:

I) considera-se índice de ICMS "per capita" o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I e II de cada município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

II) consideram-se municípios com menor índice de ICMS "per capita" aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso anterior seja inferior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento).

§ 3º - Para o efeito do disposto na alínea "d" do inciso II deste artigo, ficam excluídos os municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento.

§ 4º - Para fins do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo:

I) os dados relativos à produção de alimentos serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que fará publicar, a cada trimestre civil, no órgão oficial dos Poderes do Estado, as informações pertinentes às alíneas enumeradas naquele inciso, para fins de distribuição no trimestre subsequente;

II) considera-se pequeno produtor rural aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

a) manter até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;

b) não detiver, a nenhum título, área superior a quatro módulos fiscais, sendo que cada município possui seu próprio módulo fiscal, cuja extensão varia entre o limite mínimo de 5ha (cinco hectares) (Belo Horizonte) e o máximo de 70ha (setenta hectares) (São Romão);

c) ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

d) residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próprio.

§ 5º - A Secretaria de Estado da Saúde fará publicar, no primeiro dia útil de cada mês, as modificações ocorridas no mês anterior relativamente aos itens 1 e 2 da alínea "f" do inciso II deste artigo, para fins de distribuição no mês subsequente.

§ 6º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o quinto dia útil de cada mês, os índices de que tratam os incisos I a III deste artigo que tenham sofrido alteração, relativos ao mês anterior, bem como a consolidação destes por município.

§ 7º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo.

§ 8º - Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de cinco dias úteis, os demais.

§ 9º - A Fundação João Pinheiro fará publicar o resultado do julgamento das impugnações previstas no § 8º deste artigo no prazo de quinze dias contados do seu recebimento.

§ 10 - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar até o dia 31 de agosto de cada ano, o índice definitivo de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo, após o julgamento das impugnações previstas no § 8º, bem como o índice consolidado geral de participação de todos os municípios, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente.

§ 11 - As publicações de índices previstas nesta lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério, previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 12 - O critério da compensação financeira por desmembramento de distrito, previsto na alínea "f" do inciso I, extingue-se no exercício de 2005, e os resíduos apurados em razão de perda anual serão incorporados ao índice de que trata o inciso III deste artigo, observado o disposto no Anexo I desta lei.

Art. 2º - A apuração do VAF compreenderá o montante global da apresentação do movimento econômico, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do valor adicionado será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - O contribuinte do imposto, ao prestar sua declaração anual, deve informar os valores adicionados nas operações realizadas no território de cada município, dando conhecimento a todos os interessados, na hipótese de não haver o acordo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade técnica de discriminar o valor adicionado ocorrido no território de cada município, o contribuinte deverá apurá-lo na proporção da área utilizada pelo estabelecimento nas etapas de produção, comercialização, prestação de serviços, armazenamento, administração, estacionamento ou outras em que haja desenvolvimento de qualquer tipo de atividade operacional do estabelecimento.

§ 3º - Na ocorrência de descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores ou diante da discordância da proporcionalidade apresentada pelo contribuinte do imposto, cabe recurso à Secretaria de Estado da Fazenda, na fase de apuração dos índices definitivos, para que nomeie uma comissão especial de arbitramento, à qual compete fixar a proporcionalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2001.

Comissão Especial da Lei Robin Hood

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de .)

Critérios de Distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
CRITÉRIOS ECONÔMICOS				
VAF (art.1º, I, a)	75,000	75,000	75,000	75,000

Produção de alimentos (art.1º,I,b)	1,000	1,000	1,000	1,000
Meio Ambiente (art.1º, I, c)	1,000	1,000	1,000	1,000
Receita Própria (Art. 1º, I, d)	2,000	2,000	2,000	2,000
Municípios Mineradores (art. 1º, I, e)	0,110	0,110	0,110	0,110
Mateus Leme (art. 1º, I,f)	0,024	0,016	0,008	0,000
Mesquita (art. 1º, I,g)	0,012	0,008	0,004	0,000
SUBTOTAL	79,146	79,134	79,122	79,110
CRITÉRIOS SOCIAIS				
Área Geográfica (art.1º, II, a)	1,000	1,000	1,000	1,000
População (art. 1º, II, b)	2,710	2,710	2,710	2,710
População dos 50 mais populosos (art. 1º, II, c)	2,000	2,000	2,000	2,000
Educação (art. 1º, II, d)	2,000	2,000	2,000	2,000
Patrimônio Cultural (art. 1º, II, e)	1,000	1,000	1,000	1,000
Gasto com Saúde (art. 1º, II, f)	2,000	2,000	2,000	2,000
Cota Mínima (art.1º, II, g)	5,500	5,500	5,500	5,500
SUBTOTAL	16,210	16,210	16,210	16,210
ICMS SOLIDÁRIO				
ICMS solidário (art. 1º, III, a)	4,644	4,656	4,668	4,680
SUBTOTAL	4,644	4,656	4,668	4,680
Total	100,000	100,000	100,000	100,000

Anexo II

Índice de Educação - PEI

(a que se refere a alínea "d" do inciso II do art. 1º da Lei nº , de de de .)

$$PEi = \frac{ICMAi \times}{100}, \text{ considerando-se:}$$

$$\Sigma ICMAI$$

$$a) ICMAI \frac{MRMI}{CMAI}, \text{ onde}$$

=

$$CMAI$$

a.1) MRMi é o número de matrículas na rede municipal de ensino do município;

a.2) CMA é a capacidade mínima de atendimento do município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos do município, compreendida a proveniente de transferências e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado da Educação;

b) $\Sigma ICMAi$ é o somatório do ICMAi para todos os municípios.

Anexo III

Índice de Patrimônio Cultural - PPC

(a que se refere a alínea "e" do inciso II do art. 1º da Lei nº , de de de .)

$$PPC = \frac{\text{Somatório das notas do município}}{\text{Somatório das notas de todos os municípios}}$$

=

Somatório das notas de todos os municípios

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível federal ou estadual	Nº domicílios > 5000	NH1	16
	5.000 > nº domicílios > 3.000	NH2	12
	3.000 > nº domicílios > 2.001	NH3	08
	2.000 > nº domicílios	NH4	05
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas ou rurais, tombados em nível federal ou estadual.	Σ unid. > 30 e área > 10 ha	CP1	05
	Σ unid. > 20 e área > 5 ha	CP3	04
	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP2	03
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP4	02
Bens imóveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unidades > 20	B11	08
	20 > nº unidades > 10	B12	06
	10 > nº unidades > 5	B13	04
	5 > nº unidades > 1	B14	02
Bens móveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual.	Nº unidades > 5	BM1	02
	5 > nº unidades > 1	BM2	01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano	Nº domicílios > 2.001	NH21	04

tombado em nível municipal.	2.000 > nº domicílios > 50	NH22	03
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados em nível municipal.	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP21	02
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP22	01
Bens imóveis tombados isoladamente em nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unid. > 10	B121	03
	10 > nº unidades > 5	B122	02
	5 > nº unidades > 1	B123	01
Bens móveis tombados isoladamente em nível municipal.		BM21	01
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural.		PCL	03

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados em nível federal são os constantes no "Guia de Bens Tombados em Minas Gerais", publicado anualmente pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2 - Os dados relativos aos bens tombados em nível estadual são os constantes na "Relação de Bens Tombados em Minas Gerais", fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG -, e no art. 84 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções da 13ª Coordenação Regional do IPHAN.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelo Conselho Curador do IEPHA-MG, mediante a comprovação, pelo município:

- a) de que os tombamentos estão sendo realizados conforme técnica e metodologia adequadas;
- b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei;
- c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais.

Anexo IV

Índice de Conservação do Município - IC

(a que se refere o item 2 da alínea "c" do inciso I do art. 1º da Lei nº , de de de .)

I - Índice de Conservação do Município "I"

$$IC = \frac{FCMI}{FCE}$$

FCE

a) FCMI = Fator de Conservação do Município "I"

b) FCE = Fator de Conservação do Estado

II - FCE - Fator de Conservação do Estado

FCE = Σ FCMI, onde

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "I"

$$FCMi = \sum FCM_{i,I}$$

b) FCM I,j = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no Município "I"

$$FCMi,j = \frac{\text{Área UC}_{i,j} \times FC \times FQ}{\text{Área Mi}}$$

Área Mi

a) Área UC i,j = Área da Unidade de Conservação "j" no Município "i"

b) Área Mi = Área do Município "i"

c) FC = Fator de Conservação relativo à categoria de Unidade de Conservação, conforme tabela

d) FQ - Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo à qualidade física da área, plano de manejo, infra-estrutura, entorno protetivo, estrutura de proteção e fiscalização, entre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. (1)

Nota: 1 - O Fator de Qualidade será igual a 1 até que sejam ponderadas as variáveis e disciplinada sua aplicação, por meio da deliberação normativa do COPAM.

Tabela

Fator de Conservação para Categorias de Manejo de Unidades de Conservação

Categoria de Manejo	Código	Fator de Conservação - FC
Estação Ecológica	EE	1,0
Reserva Biológica	RB	1,0
Parque	PAQ	0,9
Reserva Particular do Patrimônio Natural	RPPN	0,9
Floresta Nacional, Estadual ou Municipal	FLO	0,7
Área Indígena	AI	0,5
(1) Área de Proteção Ambiental I	APA I	1,0
Zona de Vida Silvestre	ZVS	0,1
Demais Zonas	DZ	
(1) Área de Proteção Ambiental II, Federal ou Estadual	APA II	0,025
(2) Área de Proteção	APE	0,1

Especial		
Outras categorias de manejo definidas em lei e declaradas pelo poder público estadual, com o respectivo fator de conservação.		

Notas:

1 - APA I dispõe de zoneamento ecológico-econômico; APA II não dispõe de zoneamento.

2 - APE: declarada com base nos arts. 13, incisos I e 14, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, para proteção de mananciais ou dos patrimônios paisagístico e arqueológico.

Justificação: Após diversas reuniões da Comissão Especial da Lei Robin Hood com convidados e audiências públicas, nas quais ouvimos o clamor da grande maioria dos municípios mineiros, ficaram patentes a importância e a necessidade de se alterar a forma atual de distribuição do ICMS.

Realizamos vários estudos, projeções e estimativas de impacto, a fim de encontrar um caminho que nos levasse à adoção de critérios que proporcionassem ganhos de receita aos municípios cuja arrecadação impossibilita aos seus administradores realizar investimentos na área social e proporcionar condições dignas de vida aos cidadãos.

Concluimos por propor a redistribuição do percentual de 4,632% que atualmente é rateado com base no VAF do município. Essa conclusão se deve ao fato de considerarmos que esse critério já é devidamente privilegiado pela Constituição Federal, que determina que no mínimo 75% da parcela do ICMS pertencente aos municípios serão distribuídos com base no VAF.

Após intensa discussão e reflexão, optamos por redistribuir a parcela do ICMS pertencente aos municípios da seguinte forma:

1 - Classificamos os critérios de distribuição, agrupando-os em três grupos:

critérios econômicos: VAF da Constituição (75%), produção de alimentos, meio ambiente, receita própria, municípios mineradores e compensação financeira aos Municípios de Mateus Leme e Mesquita;

critérios sociais solidários: área geográfica, população, população dos 50 municípios mais populosos, educação, patrimônio cultural, saúde, cota mínima;

critérios de compensação solidária: ICMS solidário (redistribuição do percentual que era distribuído pela Lei Robin Hood com base no VAF).

2 - Calculamos o índice consolidado dos critérios econômicos, que é a média aritmética ponderada dos índices que os compõem. O fator de ponderação é o percentual atribuído a cada índice.

3 - Calculamos a média "per capita" dos critérios econômicos do ICMS recebido pelo conjunto dos municípios mineiros, dividindo o índice consolidado dos critérios econômicos pela população do Estado.

4 - Calculamos o ICMS "per capita" dos critérios econômicos para cada um dos municípios.

5 - Restringimos a participação nos critérios sociais solidários aos municípios que estavam abaixo da média "per capita" dos critérios econômicos acrescida de 40%.

6 - Redistribuímos o percentual do critério VAF que excedia o mínimo constitucional, instituindo uma compensação "per capita" para os municípios cujos índices consolidados de critérios econômicos e sociais ficaram abaixo da média "per capita" acrescida de 40%. A esse novo critério demos o nome de "critério de compensação solidária".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.898/2001, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a CRE Engenharia Ltda. pela conquista do certificado ISO 9000. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.899/2001, do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Fluminense Futebol Clube de Mocambo, campeão da temporada de 2001 da Liga Desportiva de Matozinhos. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.900/2001, da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado José Laviola. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.901/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações que menciona, sobre ambulâncias destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Nº 2.902/2001, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja encaminhado ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado pedido de informações sobre a possibilidade de realização de vistoria nas saídas de emergência das edificações que recebem grande número de pessoas.

Nº 2.903/2001, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que informe a esta Casa o

valor que o Governo de Minas gasta com publicidade em outros Estados. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.904/2001, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que regulamente a Lei nº 12.645, de 1997.

Nº 2.905/2001, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal aos líderes dos partidos e aos parlamentares mineiros nas referidas Casas Legislativas com vistas a que enviem esforços para derrubar o veto presidencial do Projeto de Lei nº 3.178/97, do Deputado Federal Padre Roque.

CPI das Carvoarias, solicitando sejam tomadas providências com vistas a que o Sr. Manoel Mendes Freitas, Professor e Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, elabore parecer sobre a questão de terceirização de atividade-fim entre empresas (- À Mesa da Assembléia.)

CPI das Carvoarias, solicitando sejam tomadas providências com vistas a que seja realizada perícia técnica para se esclarecer o que representam monetariamente as diferenças entre os adicionais percebidos pelos funcionários da Acesita Energética Ltda. e pelos funcionários das empreiteiras que prestam serviços a essa empresa. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro (2) e Antônio Carlos Andrada.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Administração Pública e de Educação e dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Carlos Pimenta e Maria Olívia.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para homenagear o Minas Tênis Clube por seus 66 anos de fundação.

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

- O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Oradores Inscritos

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.882/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, ao Projeto de Lei nº 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 75/2001, do Governador do Estado, que adapta a Constituição do Estado às disposições da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15/12/98. Pelo BPDP: efetivo - Deputado Sávio Souza Cruz; suplente - Deputado Geraldo Rezende; pelo PL: efetivo - Deputado Agostinho Silveira ; suplente - Deputado Eduardo Brandão; pelo PDT: efetivo - Deputado Bené Guedes; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior; pelo PPB: efetivo - Deputado Pinduca Ferreira; suplente - Deputado Glycon Terra Pinto; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Rogério Correia. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Analisar a Situação Funcional dos Servidores Estaduais Designados, em Especial os da Educação, doravante denominada "Comissão Especial dos Servidores Designados". Pelo BPDP: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PSDB: efetiva - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Antônio Carlos Andrada; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Sebastião Navarro Vieira; pelo PDT: efetivo - Deputado Sargento Rodrigues; suplente - Deputado Bené Guedes; pelo PPB: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado Luiz Fernando Faria. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.904/2001, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 2.905/2001, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 73ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nº 2.819/2001, do Deputado Agostinho Patrús; 2.836, 2.837, 2.839 e 2.857/2001, da Comissão de Transporte, e 2.855/2001, do Deputado Marco Régis; de Transporte - aprovação, na 84ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.820 e 2.851/2001, do Deputado Agostinho Patrús; e de Administração Pública - aprovação, na 79ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.833/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, 2.834/2001, do Deputado Geraldo Rezende, e 2.835/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz. (Ciente. Publique-se.)

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Dinis Pinheiro (2), em que solicita a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 1.591 e 1.622/2001.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 640/99, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado; 47/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, do transporte, da comercialização e da distribuição de medicamentos no Estado e dá outras providências; 1.305/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário em áreas próximas de residências, cursos hídricos e mananciais; e 1.566/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que estabelece a política estadual de reciclagem de materiais. (À sanção.)

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.344/2001 seja apreciado, em 2º turno, pela Comissão de Administração Pública. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 992/2000 e 1.760/2001, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

ACORDO DAS LIDERANÇAS

A totalidade dos membros do Colégio de Líderes acordam em que seja retirado da pauta da reunião o Projeto de Lei nº 1.344/2001.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2001

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.706/2001, do Governador do Estado, que altera o Decreto-Lei nº 942, de 11/10/43, que autoriza o Governo a doar à Cruzada Mineira contra a Tuberculose terrenos sitos na Fazenda da Baleia. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.706/2001

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º, a que se refere o art. 1º do vencido no 1º turno, a seguinte redação:

"Art. 1º -

6 Art. 2º -

Parágrafo único - Em caso de justificado interesse público e mediante autorização do Governador do Estado, os terrenos poderão também ser utilizados com a finalidade de promover atividades assistenciais ou filantrópicas que visem ao bem-estar social, em especial nas áreas de saúde, educação, pesquisa, qualificação profissional, cultura, esporte, lazer e defesa do meio ambiente'."

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2001.

Doutor Viana

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, do Deputado Doutor Viana, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a subemenda será votada, independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda e subemenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.706/2001 na forma do vencido em 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 30, às 14 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Agostinho Silveira e Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Mauro Lobo, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Agostinho Silveira para atuar como escrutinador. Realizada a votação, são eleitos, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente, os Deputados Agostinho Silveira e Glycon Terra Pinto. Em seguida, o Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, que assume a condução dos trabalhos, empossa o Vice-Presidente eleito e designa o Deputado João Batista de Oliveira como relator dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - João Leite - Luiz Fernando Faria - Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão da CPI DA MINERAÇÃO MORRO VELHO

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e dois de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Doutor Viana, Edson Rezende, Eduardo Brandão, Eduardo Hermeto, Mauro Lobo e João Pinto Ribeiro (este substituindo ao Deputado Fábio Avelar, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à designação do relator. Ato contínuo, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Mauro Lobo para atuar como escrutinador. Realizada a votação, são eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Eduardo Hermeto e Eduardo Brandão. A seguir, o Presidente "ad hoc" declara empossado como Presidente o Deputado Eduardo Hermeto, que assume os trabalhos, dá posse ao Vice-Presidente, Deputado Eduardo Brandão, agradece a escolha de seu nome e designa os Deputados Doutor Viana como relator e Edson Rezende como relator parcial da matéria. O Presidente informa, a seguir, que ficou acordado entre os membros da Comissão que as reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Eduardo Hermeto, Presidente - Edson Rezende - Doutor Viana - Fábio Avelar - João Pinto Ribeiro.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 81ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 4/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da CPI do Preço do Leite, a realizar-se às 14h30min do dia 4/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Gilman Viana Rodrigues, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -; Daniel Manucci, Presidente da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - ABRASCON -; Maria do Céu Paixão, Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores; e Amauri Artimos da Matta, Promotor de Justiça do PROCON Estadual da Área de Alimentos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 79ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 4/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 451/99, do Deputado Edson Rezende; 1.162/2000, do Deputado Fábio Avelar.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.337/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite; 1.543/2001, do Deputado Luiz Menezes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.880/2001, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 80ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 5/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.774/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz; 1.786/2001, do Deputado Dinis Pinheiro.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.550/2001, do Deputado João Leite; 1.628/2001, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.878/2001, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 49ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 5/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 67ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 5/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da CPI DA MINERAÇÃO MORRO VELHO, a realizar-se às 10 horas do dia 6/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. João Bosco Campos, engenheiro ambientalista e de segurança; Elias Rodrigues de Jesus, ex-Presidente do Sindicato dos Mineiros de Nova Lima; e Teonílio de Carvalho.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8h30min do dia 3/12/2001, destinada à abertura do Seminário Legislativo sobre Voluntariado.

Palácio da Inconfidência, 30 de novembro de 2001

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Ermanno Batista, Durval Ângelo e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2001, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Dilzon Melo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Dinis Pinheiro, Doutor Viana e Ermanno Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2001, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se obter esclarecimentos sobre os motivos que levaram o DNER realizar licitação para as obras de duplicação da BR-040, sua supervisão e seu controle.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Arlen Santiago, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Adelino de Carvalho, João Leite e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir diversos convidados, que irão discutir a proposta da UNISA, referente ao pagamento do crédito trabalhista aos seus 873 ex-funcionários.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.916

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dimas Rodrigues, Gil Pereira, João Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do BDMG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Fernando Faria, Durval Ângelo, Antônio Carlos Andrada e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2001, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Amilcar Martins, Dalmo Ribeiro Silva e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar, em 1º turno, o parecer do relator.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Fábio Avelar, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2001, às 14 horas, no Prédio Multimeio, Distrito de Ibitipoca, no Município de Lima Duarte, com a finalidade de se discutirem os problemas que envolvem o Parque Estadual de Ibitipoca, principalmente aqueles que interferem nas atividades turísticas da região.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2001.

Maria Olívia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 977/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado José Milton, a proposição sob comento tem por objetivo seja dada a denominação de Francisco Ferreira Maciel à Escola Estadual de Paracatu, situada no Município de Piranga.

O projeto, considerado pela Comissão de Constituição e Justiça jurídico, constitucional e legal na forma em que foi apresentado, vem agora a este órgão colegiado a fim de ser apreciado, nos termos do art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A pretendida mudança de denominação do referido educandário é justificada pelo autor da matéria, por um lado, pelo fato de que a localidade em que ele se situa já não mais é identificada como Paracatu, e, sim, Carioca. O outro motivo para essa alteração é o anseio da comunidade piranguense de prestar homenagem à pessoa do Sr. Francisco Ferreira Maciel.

Esta honraria revela-se justa ao lembrarmos que essa personalidade, sempre voltada para os interesses coletivos - como bem demonstra a sua atuação como Vereador por dois mandatos -, teve papel decisivo na criação da Escola.

Diante de tal argumentação, consideramos justo o acolhimento da proposta.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 977/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2001.

José Henrique, relator.

Comissão Especial

Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros desta Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado Cabo Morais, a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001 visa a alterar o art. 39 da Constituição do Estado e a acrescentar artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 30/8/2001, vem a proposição a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201, c/c a alínea "a" do inciso I do art. 111, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise acrescenta dois parágrafos ao art. 39 da Constituição do Estado. O primeiro assegura ao militar da ativa, ao completar dez anos de efetivo serviço no mesmo posto ou graduação, a promoção ao grau hierárquico imediatamente superior, independentemente da existência de vaga. O segundo especifica as situações em que o benefício não será concedido.

A proposta acrescenta ainda um artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garantindo a promoção ao militar da ativa que, na data da publicação da emenda à Constituição, houver completado o tempo de efetivo serviço exigido por ela.

A proposição satisfaz ao disposto no inciso I do art. 64 da Lei Maior do Estado, que concede a 1/3 dos parlamentares a faculdade de apresentar proposta tendente a emendar a Constituição.

O § 1º do mencionado artigo estabelece que as regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação infraconstitucional não se aplicam à competência para emendar o texto da Carta Estadual. Por isso, não procede falar em vício de iniciativa em relação à espécie que é objeto deste parecer.

No mérito, a matéria vem dar um novo estímulo aos militares mineiros, visto que muitos desses profissionais dedicam uma vida inteira à respectiva corporação e, por razões diversas que vão da inexistência de vagas à pura e simples intolerância dos superiores, não logram progresso na carreira.

Como se verifica a transferência compulsória do militar para a inatividade ao completar 30 anos de efetivo serviço, o benefício lhe será concedido, no máximo, três vezes, o que não chega a comprometer os mecanismos de promoção previstos na legislação complementar.

Conclusão

Dados esses fundamentos, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001 em 1º turno, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "como de mau comportamento" por "no conceito 'C'".

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - João Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 552/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 552/99, de autoria do Deputado Antônio Genaro, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel que menciona.

Publicada em 16/9/99, foi a matéria encaminhada a esta Comissão, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar a necessária autorização legislativa para que o Estado possa doar bem imóvel de sua propriedade ao patrimônio do Município de Piumhi, pois o contrato que permitiu a transferência de domínio anteriormente não impunha encargos a serem cumpridos; trata-se, portanto, de doação pura e simples.

É importante ressaltar que os projetos de lei autorizativos envolvendo os bens imóveis estaduais têm apenas o condão de conceder ao Estado a prerrogativa de transacionar com eles seja por venda, seja por doação, seja por permuta, ou mesmo de fazer sua reversão ao patrimônio do doador, com a ressalva de que tal negócio deverá subordinar-se à existência de interesse público devidamente justificado, avaliação e licitação na modalidade de concorrência, consoante estabelece o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

É importante ressaltar ainda que a licitação no caso em tela é descabida, por se tratar de contrato entre entes da Federação. A avaliação, por sua vez, será executada por órgão competente do Poder Executivo e constará do instrumento público de transferência do bem.

Com relação ao interesse público, é inegável o seu atendimento, caso o negócio jurídico seja concretizado, pois servirá para erigir equipamento comunitário de amplo uso da comunidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 552/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Eduardo Hermeto - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 676/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ivo José, por meio do projeto de lei sob comento, objetiva autorizar o Poder Executivo a doar à Associação Habitacional de Dionísio o imóvel que menciona.

Nos termos do art.102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O bem descrito no projeto de lei sob análise foi adquirido pelo Estado por meio de doação do Município de Dionísio, para ali ser instalada unidade de ensino estadual, obra que não foi concluída, ficando a construção, apenas iniciada, no mais completo abandono. Estando a área ociosa, alguns agricultores da região tomaram posse do terreno e erigiram ali suas casas. A Associação Habitacional de Dionísio, pessoa jurídica de direito privado cuja finalidade é a prestação de serviços de natureza assistencial, principalmente na área da habitação, pleiteia a doação do referido bem para regularizar a situação dos posseiros.

A matéria está sujeita à regra emanada do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que subordina a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa, à existência de interesse público devidamente justificado, à avaliação do bem e à licitação na modalidade de concorrência. E, ainda, às normas dos arts. 16 e 17 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Após análise dos documentos anexados ao processo, em especial, do ofício enviado a esta Casa pelo Secretário de Recursos Humanos e Administração, constatamos que o posicionamento do Governo é não fazer a transferência de propriedade do bem para a Associação a que alude o projeto de lei sob comento.

O negócio jurídico que ora se pretende autorizar afasta o caráter de imprescritibilidade dos bens públicos - garantia vitalícia de domínio assegurada ao Estado sobre o imóvel. Transferido o bem para o domínio da referida entidade, ficará sujeito ao pagamento de dívidas futuras por ela contraídas, fato na prática de ocorrência regular, em razão da gratuidade dos seus serviços.

Ressalte-se, ainda, que a Associação mantém em seus quadros empregados regidos pela CLT, os quais, por intermédio de ações trabalhistas, poderão exigir como pagamento a penhora e o leilão do imóvel doado na hipótese de que ela não possua recurso financeiro para honrar compromissos relativos a dívidas com salários e encargos.

Temos de ponderar que a transferência do bem a outra pessoa jurídica de direito público interno, que, no caso, é o município, afasta o perigo mencionado, e o próprio ente pode regularizar a situação das pessoas que ali se estabeleceram. Essa é, inclusive, a posição do Poder Executivo Estadual.

Em vista disso, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em tela, desde que aprovemos emenda mudando a entidade donatária.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 676/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dionísio imóvel rural constituído de terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado nesse município, conforme certidão extraída do Livro de Notas nº 40, às fls 12-verso; 13 e 14-verso, no Cartório de Notas de Dionísio.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à regularização fundiária das famílias de posseiros ali instalados."

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Eduardo Hermeto - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.205/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Caetanópolis.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" e distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Caetanópolis para construção de prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal.

O crivo autorizativo desta Casa para a doação de bem público vem atender aos preceitos de naturezas constitucional e administrativa. Na espécie, devemos atentar para o disposto no art. 18 da Constituição mineira e na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública, a qual condiciona também, em seu art. 17, I, a alienação de bens imóveis à existência de interesse público justificado, não podendo tais bens estar vinculados a finalidades administrativas especiais.

Analisando o projeto em questão, concluímos que o uso de imóvel ocioso do Estado para construção da sede da Câmara dos Vereadores beneficiará o município e atenderá ao que foi estabelecido nos citados dispositivos legais.

Assim sendo, não encontramos óbice de natureza jurídica à sua tramitação nesta Casa; entretanto temos de fazer uma ressalva à proposta original: o Poder Executivo manifestou-se favoravelmente ao contrato a ser realizado, mas exige do município uma contrapartida, que é a doação do imóvel onde funciona a Escola Estadual Dora Silva ao Estado, o que nos obriga a apresentar emenda ao projeto em tela.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.205/2000 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos:

I - não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior;

II - não tiver sido transferido ao Estado o domínio do imóvel onde funciona a Escola Estadual Dora Silva.".

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.234/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa a autorizar a Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - a doar imóvel situado no Município de Governador Valadares à Associação Feminina de Assistência Social do Sexto Batalhão da Polícia Militar - AFAS - 6º BPM.

Publicada no "Diário do Legislativo", foi a matéria encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa para que se possa fazer transferência de domínio de bens imóveis públicos. No caso, a destinatária de tal instrumento é a Companhia Mineradora de Minas Gerais, que, de acordo com o art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21/6/93, prescinde dela. Parafraseando o que foi estatuído no dispositivo citado: a autorização legislativa deverá ser conferida apenas aos órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais, o que não é o caso.

Também por outro prisma, o projeto de lei se nos afigura antijurídico, pois o bem de que trata não pertence mais ao patrimônio da estatal. Ele foi desapropriado pelo Município de Governador Valadares por meio do Decreto nº 5.038, de 20/9/94, obtendo a sua posse em 1º/11/94, por meio de mandado de imissão de posse proferido pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares.

Assim sendo, estando o imóvel onerado, não pode ser objeto de nenhuma forma de transferência.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.234/2000.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.418/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Eduardo Hermeto, o Projeto de Lei nº 1.418/2001 visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Alpinópolis.

Após o exame preliminar da matéria, proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice legal nem constitucional à sua tramitação e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 e 2, cabe agora a este colegiado apreciar o projeto quanto aos aspectos financeiro-orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de domínio dos valores do ativo permanente do Estado, exigência contida em normas constitucionais e de direito administrativo. Na espécie, citamos o art. 18 da Carta mineira, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, o art. 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e o art. 16 da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87.

Com relação aos aspectos financeiro-orçamentários a cargo da apreciação deste órgão técnico, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento de despesa, nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto na lei orçamentária. Embora a medida contida no projeto de lei, se efetivada, represente autorização para reduzir o ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não encontramos óbice financeiro-orçamentário para que prospere nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.418/2001, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.453/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o projeto de lei em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araçuaí o imóvel que especifica.

Nos termos do previsto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria, atendo-se a seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O objetivo da proposição sob comento é autorizar a doação de imóvel de propriedade da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - ao Município de Araçuaí.

O imóvel, constituído de área de 10.449m², foi objeto de contrato de cessão de uso, tendo como cedente a CODEVALE, como cessionário o Município de Araçuaí e como interveniente a Secretaria de Recursos Humanos e Administração. Em decorrência disso, em suas dependências está funcionando o mercado municipal, sem qualquer ônus para o município.

A matéria é regida pelos preceitos estabelecidos no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e no art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que trata das licitações e dos contratos da administração centralizada e autárquica do Estado, além do estabelecido no art. 18 da Constituição do Estado.

Com base nesses dispositivos, podemos afirmar que, via de regra, a validade da doação de imóvel do Estado ou de suas autarquias para entes da Federação depende da autorização legislativa e do interesse público devidamente justificado.

Com respeito ao requisito do interesse público, ele está plenamente atendido, pois, com a transferência da propriedade do imóvel para o município, ficará viabilizada a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, tendo em vista a reforma do prédio para o adequado funcionamento do mercado municipal, já ali instalado desde a época da cessão de uso. Por isso, não se justifica ficar a propriedade do bem com a CODEVALE, se a sua administração e conservação passam a depender do município.

Além disso, a própria CODEVALE se manifestou favorável à referida doação, com a alegação de que não possui recursos para arcar com as despesas de reforma que o imóvel requer. No entanto, faz a ressalva de que ali seja resguardado um espaço para funcionamento da

Coordenadoria Regional de Araçuaí-CAR-Araçuaí.

Em relação à concorrência e à avaliação exigidas pelos textos legais, cabe-nos observar que esta última será realizada por órgão competente do Poder Executivo. Já a concorrência não se aplica à hipótese, pois é dispensada nos casos de transferência entre entes da Federação e de suas autarquias.

Assim sendo, atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que disciplinam a matéria, não encontramos óbice à sua tramitação nesta Casa. Entretanto, apresentamos-lhe substitutivo objetivando acrescentar a condição imposta pela CODEVALE para viabilizar a realização do negócio jurídico: fazer a autorização diretamente a ela, por se tratar de autarquia estadual com autonomia administrativa e financeira, e depurar o art. 1º de informações desnecessárias, além de fazer constar a cláusula de reversão, sem o que pode o instrumento de transferência do bem tornar-se nulo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.453/2001, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - a doar o imóvel que especifica ao Município de Araçuaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - autorizada a doar ao Município de Araçuaí o imóvel situado nesse município constituído de área com 10.449 m² (dez mil quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 1.601, às fls. 186 do livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do mercado municipal e da Coordenadoria Regional de Araçuaí - CAR-Araçuaí.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.639/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em epígrafe, tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 11.747, de 16/1/95, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cláudio.

A proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la, em caráter preliminar, sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento propõe seja alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.747, de 16/1/95, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Cláudio. Isso porque o bem foi doado com a intenção de que o município ali instalasse um centro de cultura.

A administração municipal, além de instalar o centro de cultura, iniciou a construção de um ginásio poliesportivo, que, em razão de não constar no parágrafo único do art. 1º da referida lei, teve sua obra embargada pela Caixa Econômica Federal.

A doação é contrato civil que objetiva a transferência graciosa de um bem do patrimônio do doador para o do donatário. Quando entre particulares, o contrato de doação está regulado pelos arts. 1.165 e seguintes do Código Civil; quando as partes são constituídas por entes do poder público, rege-se o contrato por aquelas disposições, acrescidas das regras de direito administrativo. Na espécie, podemos citar a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que exige para a realização do contrato de doação a autorização legislativa específica, o interesse público que revestirá o negócio jurídico, a avaliação e a concorrência, dispensada esta no presente caso, desde que conste do instrumento de doação o encargo.

A lei que se pretende alterar estabeleceu expressamente um encargo para a doação a que estamos aludindo, e o seu descumprimento, por seu turno, justificaria a retomada do imóvel pelo Estado. Entretanto, o Executivo Municipal não só cumpriu o encargo, como foi além, iniciando, em parte do terreno, obra de um ginásio poliesportivo, que, certamente, oferecerá bons serviços à comunidade, em especial, ao segmento jovem.

Observados, no caso, os princípios legais e constitucionais e sendo a segunda construção compatível com os interesses da coletividade, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.639/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.684/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição sob análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Poço Fundo.

Conforme o disposto no art.102, III, "a", do Regimento Interno, cabe ao aludido órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria, atendo-se aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem por objetivo autorizar a doação de imóvel de propriedade do Estado ao Município de Poço Fundo para ali serem instalados órgãos da administração municipal. O bem está situado na Rua Tiradentes, nesse município, matriculado sob o nº 1.339, a fls. 44 do livro 2T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poço Fundo.

A matéria está sujeita ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que exige a prévia autorização legislativa, a existência de interesse público devidamente justificado, avaliação e licitação na modalidade de concorrência para alienar bens da administração pública. Está sujeita, ainda, às normas emanadas dos arts. 16 e 17 da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87.

No caso, por se tratar de transferência de bens para entes da Federação, as leis dispensam a licitação, e a avaliação será realizada por órgão competente do Executivo.

Sob outro ângulo, cumpre-nos dizer que, após análise dos documentos do processo, em especial da nota técnica enviada a esta Casa pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, constatamos que o seu posicionamento é contrário à referida doação, tendo em vista que o imóvel está sendo utilizado como sede do quartel da Polícia Militar de Minas Gerais, e esta não dispõe de outro local apropriado.

Nesse contexto, o bem que ora se pretende doar se encontra afetado. Destinado a finalidade pública, ele se torna inalienável, imprescritível e impenhorável.

Trazendo à colação os ensinamentos de Miguel Reale sobre a lei, constatamos que esta só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito; introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor. Dessa forma, no caso em comento, o projeto não inova a ordem jurídica, não surtindo efeito. Pode ser considerado antijurídico, não devendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de lei nº 1.684/2001.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.742/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.742/2001, do Deputado Arlen Santiago, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira Dourada o imóvel que menciona.

Após sua publicação, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para ser apreciado, conforme determina o art. 188 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, passamos ao exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira Dourada imóvel incorporado ao patrimônio do Estado por meio de doação efetivada pelas Centrais Elétricas de Goiás, destinado à instalação de uma unidade escolar, obra concretizada e mantida por longos anos pela administração estadual. Atualmente, a Secretaria de Estado da Educação não necessita mais do imóvel, e este já vem sendo utilizado por uma unidade mista de saúde do Município de Cachoeira Dourada.

Com a municipalização das ações e serviços de saúde, o município assumiu o comando da unidade e, sob a necessidade de ampliar suas instalações, com o objetivo de prestar melhor atendimento à comunidade, deseja reaver a propriedade do bem, para habilitar-se ao financiamento do REFORSUS.

Salientamos que a medida proposta está sujeita aos ditames contidos no art. 18 da Carta Estadual, do qual emana a obrigação de se obter a autorização legislativa para concretizar qualquer tipo de alienação de bens imóveis públicos, decorrente da necessidade de se conferir validade aos contratos dessa natureza, entendendo-se que a lei não tem o poder de realizá-los.

A matéria está sujeita, ainda, à Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. No caso em questão, é de especial interesse o art. 17 dessa lei, por estabelecer que a alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, em se tratando de bem imóvel, dependerá de autorização legislativa, não estando ele afetado a finalidade administrativa especial.

De pronto, verificamos que o imóvel que se pretende doar não está destinado ao serviço público especial, a não ser ao do próprio donatário.

No que concerne ao interesse público que envolve a operação, ele é evidenciado pelo fato de que, com a doação, o município poderá realizar a manutenção do imóvel condizente com as necessidades da comunidade.

Com relação à concorrência e à avaliação exigidas pelos textos legais, cabe-nos observar que esta será realizada por órgão competente do Poder Executivo. Já aquela não se aplica à hipótese, por se tratar de uma exceção prevista em lei.

Assim sendo, atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que disciplinam a matéria, não encontramos óbice constitucional ou legal à sua tramitação nesta Casa.

Entretanto, havemos de apresentar emenda à proposição, fazendo prever em seu texto que deverá haver anuência das Centrais Elétricas de Goiás para retirar o gravame que segue o imóvel, além de corrigir erro material envolvendo a sua identificação.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.742/2001 com as Emendas nº 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O contrato de doação só poderá ser efetivado com a anuência da empresa Centrais Elétricas de Goiás, que deverá retirar o seu encargo."

Emenda nº 2

Substitua-se no art. 1º, a expressão "registrado no livro 3-AS, matrícula 37.295, às fls. 165" por "registrado sob o nº 4.320, no livro 3-E, às fls 165".

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende Presidente - Dilzon Melo, relator - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.755/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Paulo Piau, por meio do projeto de lei sob comento, objetiva autorizar o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Lagoas o imóvel que menciona.

Nos termos do art.102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O bem descrito no projeto de lei sob análise foi adquirido pelo Estado por meio de doação de particulares e, posteriormente, cedido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Lagoas por meio de contrato de comodato. Deseja a entidade, agora, obter a propriedade do imóvel no intuito de continuar exercendo suas atividades e edificar novas instalações.

A matéria está sujeita à regra emanada do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que subordina a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa, à existência de interesse público devidamente justificado, à avaliação do bem e à licitação na modalidade de concorrência. E, ainda, às normas dos arts. 16 e 17 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

No caso em comento, as leis dispensam a licitação, enquanto a norma estadual institui que "a administração, preferencialmente à venda ou doação de bem imóvel, concederá direito real de uso". Após análise dos documentos do processo, em especial da nota técnica assinada pela Diretora da SCATIS e da vontade exteriorizada pelo Secretário de Recursos Humanos e Administração, constatamos que o posicionamento do Governo é convergente com o da norma mineira. Nesse contexto, a mera autorização do Legislativo, sem a respectiva vontade do Executivo,

em nada contribuirá para efetivar a doação. Estaríamos editando lei que, embora vigendo, seria ineficaz.

O eminente jurista Miguel Reale sustenta que a "lei, no sentido técnico dessa palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito (...) quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor(...)" ("in" "Lições Preliminares de Direito", Saraiva, 1976, 3ª ed., p. 163).

O não menos importante jurista José Afonso da Silva, em sua obra "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", pondera que "o caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...) e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre de sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado". Se o projeto não inova a ordem jurídica, podemos considerá-lo antijurídico, não devendo, pois, prosperar nesta Casa.

Além disso, o negócio jurídico que ora se pretende autorizar afasta o caráter de imprescritibilidade dos bens públicos - garantia vitalícia de domínio assegurada ao Estado sobre o imóvel. Transferido o bem para o domínio da referida entidade, ficará sujeito ao pagamento de dívidas futuras por ela contraídas, fato, na prática, de ocorrência regular, em razão da gratuidade dos seus serviços.

Ressalte-se, ainda, que a Associação mantém em seus quadros empregados regidos pela CLT, os quais, por intermédio de ações trabalhistas, poderão exigir como pagamento a penhora e o leilão do imóvel doado na hipótese de que ela não possua recurso financeiro para honrar compromissos relativos a dívidas com salários e encargos.

Em vista do exposto, particularmente do contrato aludido, ponderamos que o imóvel continuará atendendo à APAE de Sete Lagoas, tão bem como se fruto de doação fosse.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.755/ 2001.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.759/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.759/2001, do Governador do Estado, encaminhado pela Mensagem nº 216, de 2001, fixa jornada de trabalho para os segmentos de classes que menciona do Quadro Especial da Secretaria de Estado da Saúde - Anexo I - O, de que trata o Decreto nº 36.033, de 14/9/94, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/9/2001, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por seu turno, cumpre a esta Comissão o exame do mérito da proposição, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição objetiva, precipuamente, ampliar a jornada de trabalho das classes de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista da Administração, com os respectivos níveis I, II e III, do segmento de classe do Quadro da Carreira de Administração Geral da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, constante no Anexo I - O do Decreto nº 36.033, de 14/9/94.

Para tanto, propõe a inclusão das referidas classes no Decreto nº 36.737, de 31/3/95, que fixa a jornada de trabalho de 8 horas para os segmentos de classes dos Quadros Especiais de que trata o Decreto nº 36.033, de 1994, relacionados no art. 2º, e dá outras providências.

O Decreto nº 36.737, de 1995, fixou o prazo de 10 dias, a contar da data de sua publicação, para a opção pela jornada de 8 horas por parte dos servidores que trabalhavam seis horas diárias e que ocupavam cargos dos segmentos de classes relacionados no art. 2º, e determinou que a tabela de vencimento dos segmentos de classes a que se refere passa a ser a constante no Anexo Único do Decreto nº 36.631, de 30/12/94.

Entretanto, para a percepção desse vencimento, o servidor deverá estar em efetivo exercício exclusivamente nos órgãos relacionados naquele decreto.

Verifica-se, ainda, no Decreto nº 36.735, de 1995, a opção pela jornada de 8 horas do servidor que estiver em situação de acumulação de remuneração de cargos legalmente permitida, se houver compatibilidade de horários; a sujeição ao cumprimento da jornada de 8 horas para os servidores transferidos de outros Quadros, atendida a existência de vaga e a conveniência da administração e, finalmente, a incorporação das parcelas remuneratórias decorrentes do reequadramento ou reposicionamento anteriores, bem como daquelas relativas às gratificações extintas em lei, aos valores estabelecidos na Tabela Única do Decreto nº 36.631, de 1994, sendo mantida como vantagem pessoal a diferença que houver a favor do servidor após a incorporação.

Segundo o Governador do Estado, a proposta de ampliação da jornada de trabalho é um instrumento de política administrativa de apoio à atividade-fim da Secretaria, adequando-a às reais exigências de sua missão institucional.

Nesse aspecto, a medida se apresenta conveniente e oportuna, uma vez que os serviços públicos de saúde são de relevante interesse público, prestados pelos seus agentes, os quais devem receber salário compatível com as atribuições do cargo e a respectiva carga horária.

Ressalte-se que a melhoria do atendimento ao cidadão está relacionada com o melhor desempenho do servidor, o qual, associado a uma jornada de trabalho maior, pode melhorar a qualidade do serviço. Evidentemente que, com uma jornada maior, o servidor terá o direito a um aumento da sua remuneração.

A propósito, em virtude da abertura de crédito para atender às despesas decorrentes da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou pedido de diligência à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - solicitando providências quanto à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo a referida Pasta esclarecido em sua resposta que a matéria tem fulcro na Emenda à Constituição nº 29, de 13/9/2000, a qual assegura aplicação de recursos, gradativamente, em ações e serviços públicos de saúde, nos percentuais por ela estabelecidos.

Ademais, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária examinará, oportunamente, os aspectos orçamentários e financeiros pertinentes, por ser matéria de sua competência específica.

Finalmente, cumpre-nos observar que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, desvincula a proposição do Decreto nº 36.735, de 1995, mas acrescenta, por outro lado, no texto, as disposições contidas no mencionado decreto, acima mencionadas.

Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.759/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.773/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Paulo Pettersen, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Faria Lemos o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 20/9/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme preceitua o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente iniciativa vem prover a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alienar bem imóvel público, segundo determinação contida no art. 18 da Carta mineira. Atende ainda aos preceitos estabelecidos pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/7/93, e pelo art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Consoante esses dispositivos, podemos afirmar que a validade da doação de imóvel do Estado depende da outorga de específica autorização legislativa, da existência de interesse público no negócio jurídico a ser realizado, de avaliação prévia e de licitação. Ademais, o bem não pode estar destinado a finalidade administrativa especial.

Para o exame a cargo desta Comissão, entendemos necessário averiguar-se o cumprimento desses requisitos. De pronto, verificamos ser o imóvel de propriedade do Estado e ter abrigado por longo tempo estabelecimento educacional, que se encontra, por ora, desativado. Consultada a Secretaria da Educação, esta manifestou-se favorável à doação, para que o município possa ali instalar o seu centro histórico-cultural.

Com relação ao interesse público que necessariamente deve envolver a operação com bens públicos, acreditamos ter sido satisfeito, pois, uma vez transferido o bem para o município, este poderá investir ali recursos orçamentários próprios e gerir adequadamente os serviços culturais que serão prestados à comunidade.

Quanto à obrigatoriedade de se realizar o certame licitatório, no caso em análise não há necessidade, uma vez que não há possibilidade de competição.

Quanto à avaliação, informamos que será realizada por equipe designada para tal fim pelo Poder Executivo e que os valores serão devidamente consignados na escritura pública de transferência do bem.

Assim sendo, o projeto de lei sob comento atende às exigências da legislação em vigor, não havendo óbice que impeça a autorização legal para que se efetive a alienação do imóvel em causa.

Entretanto, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto para retificar a área do bem, que foi superestimada no projeto original, fazendo-nos crer tratar-se de erro material.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.773/2001 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

No "caput" do art. 1º do projeto, onde se lê "46.585m² (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados)", leia-se 1.078,84m² (mil e setenta e oito vírgula oitenta e quatro metros quadrados)".

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.784/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei sob apreciação tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que menciona.

Após sua publicação, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, conforme determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança imóvel que foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1979, por meio de doação efetivada por particular, com o objetivo de se construir prédio para abrigar uma unidade de escola rural.

O bem imóvel, cujo terreno possui área de 1.100m², é parte de um imóvel situado na zona rural do município, no lugar denominado Barro Preto, e abriga hoje equipamentos comunitários, além da escola inicialmente ali construída. Tem, portanto, importância estratégica para a coletividade, e, como tem de ser conservado com recursos orçamentários do município, há de pertencer ao seu patrimônio, o que por si justifica a doação.

A proposta em exame decorre da necessidade de, por meio da autorização legislativa, se conferir validade aos atos administrativos que transfiram o domínio de bens imóveis públicos.

Devemos ponderar que as alienações a eles pertinentes são apuradas mediante institutos de direito privado, mas, como adverte Maria Sylvia di Pietro, a sujeição a esses institutos nunca é integral, submetendo-se aquelas, em vários aspectos, ao direito público. É uma das regras deste que disciplina o contrato entre as partes aqui citadas é o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que condiciona a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos, mesmo entre entes estatais, à existência de interesse público devidamente demonstrado e à avaliação prévia.

No que concerne ao interesse público da operação, cumpre ressaltar o vínculo desta com os serviços comunitários, mostrando-se aquele, assim, inquestionável.

Com relação à avaliação prévia, esta será realizada por órgão competente do Poder Executivo e deverá necessariamente constar da escritura pública de doação.

Assim, atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que disciplinam a matéria, não encontramos óbice à doação reivindicada pelo município. Apresentamos-lhe substitutivo, porém, para acrescentar informações ao texto do art. 1º e para suprimir outras, por desnecessárias, do art. 2º.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.784/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Boa Esperança imóvel constituído de terreno e respectivas benfeitorias, com área de 1.100,00m² (mil e cem metros quadrados), situado na zona rural, no local denominado Barro Preto, naquele município, com as seguintes confrontações: frente de 20,0m com João Batista de Almeida, fundos de 20,0m com Antônio Cândido de Almeida, à direita, 55,0m com João Batista de Almeida e, à esquerda, 55,0m com a Escola Estadual do Barro Preto, registrado sob o nº 6.510, a fls. 13 do livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Associação Comunitária do Barro Preto.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Eduardo Hermeto - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de resolução Nº 1.794/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da CPI da Saúde, o Projeto de Resolução nº 1.794/2001 objetiva sustar os efeitos das Portarias nºs 45 e 46, de 13/9/99, da Fundação Ezequiel Dias.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/9/2001, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cumpra-nos, agora, emitir parecer quanto ao mérito da proposição, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A CPI da Saúde, criada para apurar denúncias sobre corrupção na Secretaria de Estado da Saúde, apresentou o projeto de resolução em exame, propondo a sustação dos efeitos de duas portarias do ex-Superintendente da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, Francisco Rubió.

As Portarias nºs 45 e 46, a que se refere o projeto, instituem duas unidades administrativas na estrutura dessa Fundação, denominadas, respectivamente, Gerência de Suprimentos e Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GDRH -, ambas subordinadas à Diretoria Administrativo-Financeira.

Nos referidos atos administrativos estão previstas, ainda, subgerências e são definidas as atribuições.

Todavia, as portarias são, por definição doutrinária, "atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados ou designam servidores para funções e cargos secundários. Por portaria também se iniciam sindicâncias e processos administrativos" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 1990, Malheiros Editores Ltda., 23ª ed., p. 164).

Em outras palavras, as portarias são meras ordens de serviço ou determinações da administração e só têm valor no âmbito interno das repartições, não podendo modificar ou complementar um ordenamento legal existente, conforme propõem as portarias em questão.

Razão assiste, portanto, à CPI da Saúde ao propor a sustação de seus efeitos, por terem instituído novas áreas de atividades na Fundação, tendo o seu autor exorbitado no uso de sua competência administrativa, a qual resulta da lei e por ela é delimitada.

Ressalte-se, finalmente, que não se trata de examinar a conveniência das medidas constantes nos atos que ora se pretende sustar, uma vez que este exame somente será possível quando a matéria for objeto de projeto de lei encaminhado pelo Governador do Estado, a quem compete a iniciativa legislativa.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.794/2001.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 694/99

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em exame dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, vem, agora, a proposição a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, em conformidade com o art. 189 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A instituição de sanções para a prática de discriminação contra pessoas em virtude de sua orientação sexual é medida de todo aplausível. A liberdade de opção e de comportamento sexual, limitada apenas pelos parâmetros das obrigações e deveres juridicamente instituídos, constitui

conquista ainda tênue na sociedade brasileira. Cabe ao Estado, nas suas diversas esferas administrativas, fortalecer a cultura do respeito à liberdade de opção e de comportamento sexual, coibindo a conduta discriminatória.

Nesse sentido, a proposição encontra pleno amparo na política de defesa e valorização dos direitos humanos e de garantia das liberdades individuais consagradas pela Constituição da República.

Após a apresentação do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, chegaram a esta Casa diversas sugestões de aprimoramento da matéria, oriundas das entidades de defesa do direito à livre orientação sexual. Entre elas, as mais importantes foram incorporadas ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e posteriormente aprovadas em Plenário.

Ainda que constituam, no mérito, modificações relevantes para a matéria tratada, algumas questões técnicas e jurídicas levaram-nos à apresentação, no presente parecer, de novas emendas, com o objetivo de aprimorar a redação da proposição aprovada em 1º turno.

A Emenda nº 1 objetiva substituir, no dispositivo correspondente, a expressão "locais públicos" por "logradouro público", por ser esta última indicação mais precisa.

As Emendas nºs 2 e 3 visam a garantir que os recursos auferidos pela aplicação das multas criadas pela proposição sejam destinados ao centro de referência voltado para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, quando ele for criado pelo Poder Executivo. Até essa criação, se ela vier a ocorrer - e é importante lembrar que o dispositivo que se refere ao centro de referência tem caráter apenas autorizativo -, os recursos citados serão destinados ao Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos. Com a iniciativa dessas emendas, pretendemos evitar a possibilidade de interpretação dúbia.

Já a Emenda nº 4 tem por objetivo sanar equívoco constante da versão aprovada em 1º turno. Com efeito, é fundamental que se garanta, na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a participação de representante do amplo espectro de movimentos voltados para a defesa do direito à livre orientação sexual, que englobam tanto os homossexuais como diversos outros grupos e tendências de comportamento.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 694/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Dê-se aos incisos II, III e IV do art. 2º do vencido a seguinte redação:

"II - proibição de ingresso ou permanência em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;"

III - preterição ou tratamento diferenciado em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;

IV - coibição da manifestação de afeto em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;"

Emenda nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do vencido a seguinte redação, renumerando-se o dispositivo:

"§ 1º - Os valores pecuniários recolhidos na forma do inciso II deste artigo serão destinados integralmente, até que se crie o centro de referência citado no art. 5º. desta lei, ao Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos."

Emenda nº 3

Acrescente-se ao art. 3º do vencido o seguinte parágrafo:

"§ 2º - A partir da criação do centro de referência citado no art. 5º desta lei, os valores pecuniários recolhidos na forma do inciso II deste artigo serão destinados integralmente a ele."

Emenda nº 4

Dê-se ao art. 6º do vencido a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica assegurada, na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a participação de um representante das entidades civis legalmente reconhecidas voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Durval Ângelo, relator - Marcelo Gonçalves.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 694/99

Dispõe sobre sanções para as práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo imporá, no limite da sua competência, sanções às pessoas jurídicas que, por ato de seus proprietários, dirigentes, prepostos ou empregados no efetivo exercício de suas atividades profissionais, discriminem, coajam ou atentem contra os direitos da pessoa em razão de sua orientação sexual.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa os seguintes atos, desde que comprovadamente praticados em razão da orientação sexual da vítima:

I - constrangimento de ordem física, psicológica ou moral;

II - proibição de ingresso ou permanência em estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;

III - preterição ou tratamento diferenciado em estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;

IV - coibição da manifestação de afeto em locais públicos e em estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;

V - impedimento, preterição ou tratamento diferenciado nas relações que envolvem a aquisição, locação, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis, para qualquer finalidade;

VI - demissão, punição, impedimento de acesso, preterição ou tratamento diferenciado nas relações que envolvem o acesso ao emprego e o exercício da atividade profissional.

Art. 3º - As pessoas jurídicas de direito privado que, por ação de seus proprietários, prepostos ou empregados no efetivo exercício de suas atividades profissionais, incorrerem em algum dos atos previstos no art. 2º ficam sujeitas a:

I - advertência;

II - multa de valor entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados por índice oficial de correção monetária, a ser definido na regulamentação desta lei;

III - suspensão do funcionamento do estabelecimento;

IV - interdição do estabelecimento;

V - inabilitação para acesso a créditos estaduais;

VI - rescisão de contrato firmado com órgão ou entidade da administração pública estadual;

VII - inabilitação para concessão de isenção, remissão, anistia ou quaisquer outros benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único - Os valores pecuniários recolhidos na forma do inciso II deste artigo serão destinados integralmente ao Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos.

Art. 4º - As pessoas jurídicas de direito público que, por ação de seus dirigentes, prepostos ou empregados no efetivo exercício de suas atividades profissionais, praticarem algum dos atos previstos no art. 2º desta lei ficam sujeitas, no que couber, às sanções previstas no seu art. 3º

Parágrafo único - O infrator, quando agente do poder público, terá a conduta averiguada por meio de procedimento apuratório, instaurado por órgão competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da administração pública estadual, um centro de referência voltado para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, que contará com os recursos do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos de que trata o parágrafo único do art. 3º desta lei.

Art. 6º - O art. 18 da Lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 18 -

Parágrafo único - Fica assegurada na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos a participação de um representante dos movimentos de defesa dos homossexuais."

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação, por meio de ato em que se observarão, entre outros, os seguintes aspectos:

I - mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta lei;

II - formas de apuração das denúncias ou representações;

III - graduação das infrações e as respectivas sanções;

IV - garantia de ampla defesa dos denunciados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 819/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria das Deputadas Maria Tereza Lara e Elaine Matozinhos, o Projeto de Lei nº 819/2000 dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra - CCN - e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 6, 7 e 8 e as Subemendas nºs 1 e 2 à Emenda nº 8, a proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos, que opinou pela sua aprovação em 2º turno na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Nesta oportunidade, o projeto retorna a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

Criado pelo Decreto nº 28.071, de 1988, o CCN tem por objetivo desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à sua plena inserção nas atividades socioeconômica, política e cultural do Estado.

O projeto em análise muda a denominação do referido conselho para Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Minas Gerais, além de reformular suas competências e sua composição.

De acordo com o vencido no 1º turno, o Conselho seria composto por 28 membros, sendo 14 representantes da administração pública estadual e 14 representantes da sociedade civil organizada.

Em que pese ao fato de a Comissão de Direitos Humanos, em seu parecer para o 2º turno, ter apresentado a Emenda nº 1, aumentando de 28 para 32 o número de membros do Conselho, cumpre ressaltar que essa emenda não pode prosperar, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 284 do Regimento Interno, que considera prejudicada emenda de matéria idêntica à de outra rejeitada. Ocorre que a matéria constante da Emenda nº 1, apresentada pela referida Comissão, trata de tema idêntico ao de emenda apresentada no 1º turno e rejeitada em Plenário. Diante desse fato, não acatamos a emenda em questão.

Por outro lado, tendo em vista sugestão apresentada por pessoa integrante da própria comunidade negra, apresentamos a Emenda nº 2, redigida ao final deste parecer, que transfere o Conselho para a estrutura orgânica da Secretaria da Casa Civil, em lugar da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente. Por se tratar o Conselho de um órgão autônomo, a emenda promove, ainda, a substituição da expressão "órgão subordinado à Secretaria" por "órgão integrante da Secretaria", a qual espelha com maior propriedade o caráter autônomo do Conselho.

Com as alterações propostas no projeto, o Conselho apresenta-se como verdadeiro canal de comunicação com o poder público, abrindo novas perspectivas de atuação conjunta do poder público com a sociedade civil organizada, com vistas à implementação e ao desenvolvimento de políticas que visem à defesa dos interesses da comunidade negra.

Por fim, o projeto fornece subsídios para que a administração pública alcance a sua finalidade maior, que é a de promover a equidade, princípio esse que alia a igualdade jurídica à igualdade material, procurando concretizar, por via da redução das desigualdades, a justiça social.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 819/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 2, que apresentamos, apresentada ao final deste parecer, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Minas Gerais, órgão integrante da Secretaria de Estado da Casa Civil, será composto paritariamente pelos seguintes representantes da sociedade civil e do poder público:".

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Cristiano Canêdo - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 47/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, do transporte, da comercialização e distribuição de medicamentos no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 5 ao vencido no 1º turno, ficando rejeitado o art. 7º.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 47/99

Dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Medicamentos tem por objetivo garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos medicamentos produzidos ou adquiridos pelo Estado, promover seu uso racional e possibilitar o acesso da população aos medicamentos essenciais.

Parágrafo único - A Política Estadual de Medicamentos obedecerá ao estabelecido nesta lei, sem prejuízo do disposto em outras disposições normativas vigentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se assistência farmacêutica o conjunto de atividades destinadas a apoiar as ações de saúde e de vigilância sanitária e epidemiológica relacionadas com os processos de seleção, produção, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição e dispensação de medicamentos, bem como com o acompanhamento do uso destes e o controle de sua qualidade.

Art. 3º - Na implementação da Política Estadual de Medicamentos, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade para o atendimento das nosologias prevalentes e de grande impacto epidemiológico;

II - utilização prioritária da capacidade instalada dos laboratórios oficiais para a produção de medicamentos, com vistas ao suprimento das necessidades do Estado;

III - programação da aquisição e da produção de medicamentos conforme as necessidades definidas nos Planos Estadual e Municipais de Assistência Farmacêutica;

IV - incentivo à produção e à aquisição de medicamentos genéricos;

V - integração entre universidades, instituições de pesquisa e empresas públicas ou privadas do setor produtivo com o objetivo de promover o desenvolvimento e o aprimoramento das tecnologias de produção farmacêutica e das metodologias analíticas de controle da qualidade;

VI - aproveitamento do potencial terapêutico da flora e da fauna nacionais.

Art. 4º - Para a implementação da Política Estadual de Medicamentos, cabe ao Estado:

I - coordenar e executar a assistência farmacêutica, por meio da Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde;

II - coordenar o processo de articulação dos diversos setores públicos e privados envolvidos;

III - coordenar e monitorar a ação das instituições responsáveis pela implementação, no Estado, dos sistemas nacionais básicos para a política de medicamentos;

IV - elaborar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica;

V - desenvolver, coordenar e implementar o sistema estadual de farmacovigilância;

VI - apoiar, por meio das instituições de fomento à pesquisa, iniciativas de desenvolvimento tecnológico na área de produção de medicamentos e farmacoquímicos;

VII - prestar assistência técnica aos municípios na elaboração dos Planos Municipais de Assistência Farmacêutica e nos processos de aquisição de medicamentos essenciais, por intermédio das Diretorias Regionais de Saúde e dos setores afins;

VIII - criar as condições necessárias para que a compra de insumos e medicamentos no Estado seja processada mediante sistema de registro de preços, nos termos da legislação federal;

IX - implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade e criar condições favoráveis à efetiva fiscalização e ao controle da matéria-prima, da produção, do transporte, da distribuição, da comercialização e do uso de medicamentos;

X - promover o uso racional de medicamentos pela comunidade, pelos prescritores e pelos dispensadores;

XI - adquirir, preferencialmente, medicamento genérico para seus estoques e adotar a Denominação Comum Brasileira - DCB - ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional - DCI - na prescrição médica e odontológica feita no âmbito estadual do Sistema Único de Saúde - SUS -;

XII - desenvolver a estrutura dos laboratórios e das instituições de ensino e pesquisa do Estado que atuam no setor, com o objetivo de realizar estudos epidemiológicos, otimizar o controle da qualidade dos medicamentos adquiridos ou produzidos e monitorar sua utilização;

XIII - criar linhas de pesquisa próprias ou em parceria com universidades, instituições ou empresas públicas ou privadas do setor produtivo

para o desenvolvimento de tecnologia de produção de fármacos;

XIV - apoiar pesquisa que vise ao aproveitamento do potencial terapêutico da flora e da fauna nacionais, com ênfase na certificação de suas propriedades medicamentosas;

XV - incentivar o estudo e a utilização de medicamentos fitoterápicos, homeopáticos e de outras alternativas farmacoterapêuticas e monitorar a qualidade desses produtos;

XVI - promover e apoiar, por meio de cooperação técnica com centros especializados, a formação dos recursos humanos necessários à prestação da assistência farmacêutica.

Art. 5º - O Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde e encaminhado anualmente, até o dia 30 de outubro, ao Ministério da Saúde, será submetido à aprovação do Conselho Estadual de Saúde - CESMG - e da Comissão Intergestores Bipartite - CIBMG.

§ 1º - Na elaboração do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, que será implantado conforme o princípio de descentralização de gestão, serão considerados:

I - o diagnóstico da situação da saúde no Estado;

II - as atividades de assistência farmacêutica no Estado;

III - a rede de serviços existentes, em vista do nível de complexidade de atendimento definido pelo SUS;

IV - as condições necessárias ao cumprimento das práticas de assistência farmacêutica;

V - os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

VI - a articulação com os municípios para a adequada prestação da assistência farmacêutica.

§ 2º - O Plano Estadual de Assistência Farmacêutica preverá, entre outras ações:

I - a definição dos medicamentos a serem incluídos na Relação Estadual de Medicamentos;

II - a atualização periódica da Relação Estadual de Medicamentos, com base na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME -, na relação de medicamentos essenciais da Organização Mundial de Saúde - OMS - e no perfil epidemiológico do Estado;

III - a capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos recursos humanos envolvidos na sua operacionalização;

IV - a definição da alocação dos recursos financeiros destinados à sua implementação;

V - a definição da alocação dos recursos financeiros dos municípios, de acordo com os diferentes estágios de implementação do SUS;

VI - a elaboração de seu relatório de gestão.

§ 3º - A execução do Plano a que se refere o "caput" deste artigo será acompanhada por comissão consultiva permanente, na forma definida em decreto, composta por representantes das seguintes área e instituições:

I - Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Assistência à Saúde e Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde;

III - Conselhos Regionais de Medicina, de Farmácia e de Odontologia;

IV - Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

V - Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais;

VI - Associações de Farmacêuticos e de Médicos de Minas Gerais;

VII - Ministério Público;

VIII - Conselho Estadual de Saúde - CESMG.

§ 4º - A execução do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica será fiscalizada por meio de um relatório de gestão apresentado ao CESMG.

Art. 6º - Ao dispor sobre a relação de medicamentos que podem ser comercializados no Estado, em posto de medicamento conceituado no inciso XIII do art. 4º da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, a autoridade sanitária estadual não poderá impedir a venda, se receitado por médico, de medicamento industrializado, em sua embalagem original exceto psicotrópicos.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o posto de medicamentos guardará cópia da receita médica, pelo prazo mínimo de um ano, para exibi-la aos órgãos de fiscalização.

Art. 7º - A execução da Política Estadual de Medicamentos será acompanhada e avaliada periodicamente, com o objetivo de:

I - conhecer a sua repercussão sobre os indicadores de saúde da população;

II - verificar o resultado dos programas, dos projetos e das atividades que irão operacionalizá-la;

III - levantar indicadores epidemiológicos que possam fundamentar o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática da assistência farmacêutica no Estado.

Parágrafo único - A metodologia a ser adotada para o acompanhamento e a avaliação de que trata este artigo será definida pelas áreas competentes da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à custa de:

I - recursos orçamentários dos órgãos responsáveis pela execução da Política Estadual de Medicamentos;

II - doações e legados;

III - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Viana, relator - Luiz Fernando Faria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 640/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 640/99, de autoria do Deputado João Leite, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 640/99

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado concederá incentivo fiscal a contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo, nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - incentivador o contribuinte tributário que apóie financeiramente projeto esportivo;

II - empreendedor o promotor de projeto esportivo.

Art. 3º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – que apoiar financeiramente projeto esportivo poderá deduzir a quantia aplicada, mensalmente, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor do imposto devido, referente à quota-parte do Estado, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único - A dedução nos termos do "caput" deste artigo poderá ser iniciada pelo contribuinte trinta dias após o repasse dos recursos ao empreendedor.

Art. 4º - Poderão ser beneficiados por esta lei projetos relativos aos seguintes segmentos esportivos:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino como atividade curricular e em formas assistemáticas de educação, promovido por entidade não integrante dos referidos sistemas, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, evitando-se a seletividade e o excesso de competitividade de seus praticantes;

II - desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas realizadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades, organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivo material para atletas de qualquer idade.

Parágrafo único - Poderão ser também beneficiados, nos termos desta lei, projetos que visem à aquisição de equipamentos e à preservação, à manutenção ou à construção de infra-estrutura destinada à prática desportiva.

Art. 5º - O montante de recursos deduzidos na forma desta lei observará a seguinte distribuição:

I - 30% (trinta por cento) para o desporto educacional;

II - 30% (trinta por cento) para o desporto de participação, sendo 60% (sessenta por cento) destes destinados a programas de cunho social que beneficiem a população carente;

III - 30% (trinta por cento) para o desporto de rendimento;

IV - 10% (dez por cento) para a aquisição de equipamentos e para a preservação, a manutenção ou a construção da infra-estrutura necessária à prática do esporte nos segmentos definidos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - É vedada a concessão de incentivo a projeto esportivo a ser desenvolvido em circuito privado ou comercial.

Art. 6º - O total de recursos provenientes da arrecadação do ICMS e disponibilizados pelo Estado para a finalidade prevista no art. 3º desta lei não poderá ser superior aos seguintes percentuais:

I - 0,15% (zero vírgula quinze por cento), no primeiro exercício subsequente ao da publicação desta lei;

II - 0,20% (zero vírgula vinte por cento), no segundo exercício subsequente ao da publicação desta lei;

III - 0,30% (zero vírgula trinta por cento), nos exercícios seguintes.

Art. 7º - O contribuinte inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei poderá quitar o débito em até cento e oitenta dias após essa data, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa devida, desde que apóie financeiramente projeto esportivo, nos termos deste artigo.

§ 1º - Para obter o benefício previsto no "caput", o contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado da Fazenda e, em até cinco dias após o seu deferimento, efetuará o recolhimento do valor devido, após o desconto, da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao empreendedor esportivo, com a autorização da comissão técnica a que se refere o art. 9º desta lei, por meio de cheque nominal depositado em conta bancária de que este seja titular, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - O recolhimento de que trata o § 1º deste artigo poderá, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ser parcelado, na forma e no prazo previstos.

§ 3º - A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo importa a confissão do débito tributário.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica ao crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

Art. 8º - O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º ou dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 7º será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá integralizar o restante a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 9º - Somente receberá apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei o projeto esportivo previamente aprovado por comissão técnica instituída pela Secretaria de Estado de Esportes.

Art. 10 - Integram a comissão técnica a que se refere o art. 9º:

I - dois representantes da Secretaria de Estado de Esportes;

II - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

V - seis representantes das entidades associativas de modalidades esportivas sediadas no Estado, por elas indicados em reunião convocada especialmente para este fim pela Secretaria de Estado de Esportes;

VI - um representante da Associação Mineira de Municípios - AMM.

Parágrafo único - A duração do mandato dos representantes a que se refere o inciso V será estabelecida no regimento interno da comissão técnica.

Art. 11 - Compete à comissão técnica referida no art. 9º:

I - analisar e avaliar, quanto aos aspectos da regularidade documental, da atividade esportiva e da compatibilidade de seus custos, os projetos esportivos apresentados para os fins previstos nesta lei;

II - emitir parecer de deferimento ou indeferimento de projeto encaminhado para sua avaliação;

III - solicitar à Secretaria de Estado de Esportes, quando entender necessário, a assessoria técnica disponível para o cumprimento de suas atribuições;

IV - elaborar o edital anual contendo os percentuais de recursos a serem disponibilizados em decorrência da aplicação desta lei e os requisitos para o recebimento dos projetos e determinar a publicação dele;

V - divulgar, no órgão oficial dos Poderes do Estado, os projetos qualificados para a captação dos recursos de que trata esta lei;

VI - analisar a prestação de contas de resultados do projeto incentivado, no tocante à correta aplicação dos recursos e à divulgação do apoio institucional e da marca desta lei;

VII - receber e encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda as prestações de contas contábeis dos projetos, para o processo de auditoria;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento desta lei e de seus objetivos, propondo medidas que assegurem a adequada utilização dos recursos obtidos por meio do incentivo de que trata esta lei;

IX - elaborar o seu regimento interno;

X - resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

§ 1º - Terá prioridade para exame o projeto que contiver a intenção do incentivador em apoiá-lo financeiramente.

§ 2º - A comissão técnica poderá estabelecer o limite máximo de recursos a serem concedidos a cada projeto.

§ 3º - É vedado o voto de membro da comissão técnica quando o projeto apreciado estiver ligado à entidade que ele representa.

Art. 12 - A Secretaria de Estado de Esportes porá à disposição dos interessados a documentação referente aos projetos esportivos que obtiverem recursos financeiros em decorrência do disposto nesta lei.

Art. 13 - É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera federativa, exceto:

I - escola pública;

II - entidade da administração pública indireta que desenvolva atividade relacionada com a área esportiva.

Parágrafo único - O total de recursos destinados aos empreendedores a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da receita do ICMS destinada anualmente pelo Estado a projetos esportivos.

Art. 14 - É vedada a concessão de incentivo fiscal nos termos desta lei a projeto de que seja beneficiário o próprio incentivador, qualquer de seus sócios ou instituição a ele coligada.

Parágrafo único - A vedação prevista no "caput" deste artigo estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou ao companheiro do incentivador ou de seus sócios.

Art. 15 - A divulgação de atividade ou de obra resultante de projeto esportivo financiado nos termos desta lei fará menção à marca desta lei ou citará a sua utilização.

Art. 16 - O incentivador ou o empreendedor que utilizar indevidamente os benefícios proporcionados por esta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I - multa correspondente a cinco vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II - pagamento integral do tributo, acrescido dos encargos previstos em lei.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Viana, relator - Luiz Fernando Faria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.305/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.305/2000, de autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário em áreas próximas de residências, cursos hídricos e mananciais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.305/2000

Estabelece condição para a implantação de unidades de disposição final e de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implantação de unidade de disposição final ou de tratamento de resíduos sólidos urbanos nas proximidades de zona residencial, de corpos d'água e de espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos, sem prejuízo da legislação em vigor e com base em estudo prévio dos órgãos seccionais de apoio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD – , será observado o disposto em ato normativo do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – , em especial no que diz respeito à distância mínima a ser respeitada.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.566/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.566/2001, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que estabelece a Política Estadual de Reciclagem de Materiais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.566/2001

Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Reciclagem de Materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

I – papel usado, aparas de papel e papelão;

II – sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;

III – plásticos, garrafas plásticas e vidros;

IV – entulhos de construção civil;

V – resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;

VI – produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do condicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta lei:

I – apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;

- II – incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de reciclagem de materiais;
- III – incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;
- IV – promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;
- V – incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;
- VI – promover, em articulação com os municípios, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único – Cabe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD – coordenar as ações previstas neste artigo.

Art. 3º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:

- a) diferimento e suspensão da incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – ;
- b) regime de substituição tributária;
- c) transferência de créditos acumulados do ICMS;
- d) regime especial facilitado para o cumprimento de obrigação tributária acessória;
- e) prazo especial para pagamento de tributos estaduais;
- f) crédito presumido;

II – inserção de empresa de reciclagem em programa de financiamento com recursos de fundos estaduais;

III – criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa cuja atividade se relacione com a política de que trata esta lei;

IV – celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único – Para cobrir, ao menos parcialmente, as despesas decorrentes da aplicação desta lei, o Poder Executivo poderá estudar a viabilidade e a conveniência de buscar a colaboração ou a participação de agentes que realizem operações de reciclagem lucrativas.

Art. 4º – Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados na SEMAD.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada no prazo de até cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.677/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.677/2001, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária SEARA, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.677/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Seara - ACS -, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Seara - ACS -, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2001.

Amílcar Martins, Presidente - José Henrique, relator - Djalma Diniz.

Parecer SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 3 E AS EMENDAS NºS 8 A 22, APRESENTADOS NO 1º TURNO, AO Projeto de Lei Nº 1.422/2001

(Novo Relator, nos Termos do Art. 138, § 3º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 5 a 7, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 a 5, ficando prejudicadas as Emendas nºs 6 e 7.

Na fase de discussão no 1º turno, em Plenário, foram apresentados o Substitutivo nº 3 e as Emendas nºs 8 a 22, que foram encaminhados a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais. O relator inicialmente designado apresentou parecer pela rejeição do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 10, 11, 15, 17, 18 e 20 a 22; e pela aprovação do Substitutivo nº 2, sugerindo as Emendas nºs 23 a 25. Entretanto, em face da rejeição do parecer, nos termos do § 3º do art. 138 do Regimento Interno, foi designado novo relator.

Cumpramos, então, opinar sobre as proposições apresentadas em Plenário.

Fundamentação

A criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - visa a dar ao Estado uma instituição ágil, dinâmica e capaz de rápida interlocução com o órgão federal de desenvolvimento do semi-árido brasileiro, vale dizer, a Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Para atender a esse propósito, o IDENE atuará no Polígono das Secas, em Minas Gerais, implementando e gerando planos e programas de desenvolvimento regional, especialmente no combate aos efeitos das secas, fenômeno climático recorrente naquela região.

No período de tramitação do projeto, a área mineira da SUDENE, que já fora ampliada de modo a incluir o vale do Jequitinhonha, por força de lei, foi também estendida até o vale do Mucuri e incluiu os Municípios de Santa Fé de Minas e São Romão, por meio de medida provisória editada pela Presidência da República.

Em decorrência desses fatos, diversas emendas foram apresentadas à mensagem do Governador do Estado, visando alterar a área de atuação do IDENE para adequá-la à porção territorial atendida pela ADENE, mas também incluindo nesse território outras regiões de Minas, totalmente fora do escopo e do objetivo inicial do projeto. Tais emendas, além de pleitearem o aumento da área de atuação do IDENE, propuseram alterações que provocariam um inchaço na estrutura administrativa da autarquia e que, se aprovadas, poderiam inviabilizar a própria instituição, tanto pela pulverização dos recursos que o IDENE poderia mobilizar no Estado como pela impossibilidade legal de levar a essas outras áreas os recursos cuja fonte estivesse na ADENE.

Na apreciação do parecer inicialmente apresentado a esta Comissão sobre as proposições de Plenário, o Deputado Márcio Kangussu fez substancial argumentação em defesa do Substitutivo nº 3, realçando a maior aderência da área operacional do IDENE à da agência federal e a necessidade de se promover um enxugamento da máquina administrativa da autarquia para torná-la mais operacional e menos onerosa ao Estado. Esses argumentos prevaleceram, motivando a rejeição do parecer e a designação de novo relator.

À luz dos argumentos apresentados na discussão da matéria nesta Comissão, examinamos detidamente o Substitutivo nº 3 e as Emendas nºs 8 a 22 e concluímos pela necessidade de se promoverem ajustes no projeto de forma a facilitar a sua implantação.

Nesse contexto, um aspecto fundamental é promover a coincidência da região de atuação da instituição estadual com a da federal, para permitir maior harmonia nas ações de desenvolvimento socioeconômico regional. Por sua vez, diversas emendas propõem a inclusão de microrregiões e municípios e provocam a necessidade de maior número de coordenadorias, que se disseminariam nas áreas que seriam agregadas ao IDENE. O resultado seria aquilo que já mencionamos anteriormente: uma grande dispersão de recursos financeiros e a extensão da área de atuação da autarquia para regiões totalmente fora do Polígono das Secas em Minas Gerais.

Em razão desses fatos, estamos apresentando o Substitutivo nº 4, com a finalidade precípua de facilitar a votação da matéria pelo Plenário. Nele, acolhemos a idéia de reduzir a área de abrangência do IDENE e de reduzir a máquina administrativa ao mínimo necessário, mantendo a discricionariedade do Executivo para indicar as cidades que sediarão as coordenadorias. Também buscamos restituir aos servidores da SUDENOR a possibilidade de opção quanto à locação institucional, bem como trouxemos novamente ao texto da proposição o Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro. Esse colegiado, a nosso ver, é fundamental para a boa condução das políticas públicas voltadas para o combate aos efeitos das secas. Ao Conselho caberá a tarefa de promover a interlocução entre os diversos órgãos das secretarias de Estado que atuam nas regiões Norte e Nordeste de Minas nos períodos de crises climáticas. Trata-se de uma ação necessária, visto que a Comissão Especial desta Casa que estudou os efeitos das secas demonstrou claramente a falta de coordenação das ações de governo na implementação de programas e projetos de interesse daquelas comunidades.

As Emendas nºs 8, 9, 16 e 20 a 22, apresentadas em Plenário, dizem respeito à área de abrangência do IDENE e ficam prejudicadas com o

acolhimento do Substitutivo nº 4; as Emendas nºs 10, 15 e 17 referem-se ao quadro de servidores efetivos e, por serem excessivamente impositivas, devem ser rejeitadas; as Emendas nºs 11 a 14 são incompatíveis com a área de atuação da instituição como proposta no Substitutivo nº 4, ficando, por isso, prejudicadas; a Emenda nº 18 interfere diretamente em atribuições privativas do Governador do Estado, pelo que deve ser rejeitada, e, finalmente, acatamos a Emenda nº 19, cujo teor integra o substitutivo que ora apresentamos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 10, 15, 17 e 18; e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.422/2001 na forma do Substitutivo nº 4, a seguir apresentado. A aprovação do Substitutivo nº 4 prejudica as Emendas nºs 1 a 9, 11 a 14, 16 e 19 a 22.

SUBSTITUTIVO Nº 4

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a autarquia Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, resultante da transformação da autarquia Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e da absorção das funções da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º - O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - é uma entidade autárquica, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, as expressões Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, autarquia e a sigla IDENE se equivalem.

Art. 2º - A área de abrangência do IDENE é constituída dos municípios mineiros da área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE -, a que se refere a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e dos demais municípios integrantes da Mesorregiões Norte de Minas e Vale do Mucuri, de acordo com o mapa de Mesorregiões e Microrregiões Geográficas 2000, 2ª edição, elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA, em março de 2000.

§ 1º - A exclusão de municípios mineiros da área de atuação da ADENE não implica exclusão desses mesmos municípios da área de abrangência do IDENE.

§ 2º - Por determinação do Governador do Estado e mediante a celebração de convênio, os municípios não relacionados no "caput" e em situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo em decorrência de secas poderão ser atendidos por programas e ações implementados pela autarquia.

Capítulo II

Seção I

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º - O IDENE tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado, competindo-lhe ainda:

I - formular e propor diretrizes, planos e ações necessários ao desenvolvimento econômico e social para as regiões, compatibilizando-os com as políticas dos Governos Federal e Estadual;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar a formulação e a implantação de planos, programas, projetos e atividades em consonância com os objetivos definidos;

III - observar os interesses das regiões e articular formas de atuação com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivos Municipais, Estadual e Federal que atuam na região;

IV - identificar e viabilizar o aporte de recursos para os investimentos necessários ao desenvolvimento das regiões;

V - articular-se com os organismos competentes, tendo em vista o desenvolvimento empresarial das regiões e a fixação de critérios de concessão de estímulos fiscais e financeiros, visando à atração de investimentos;

VI - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar planos, programas, projetos e atividades permanentes ou emergenciais de combate aos efeitos das secas em consonância com as diretrizes do Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar planos, programas, projetos e atividades relacionados à proteção e conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, espeleológico e paisagístico e ao desenvolvimento do turismo ecológico e rural;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Organização

Art. 4º - O IDENE tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidades Colegiadas:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro - CODESA -;

II - Unidade de Direção Superior:

- a) Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Auditoria Seccional;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- e) Diretoria de Administração e Finanças:
 - 1) Divisão de Administração;
 - 2) Divisão de Finanças;
- f) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos:
 - 1) Coordenadoria de Administração de Incentivos;
 - 2) Coordenadoria de Relações Institucionais;
- g) Diretoria Regional do Norte de Minas;
- h) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha;
- i) Diretoria Regional do Vale do Mucuri;
- j) Coordenadoria Regional de Recife.

§ 1º - A Diretoria Regional do Norte de Minas é constituída por quatro coordenadorias regionais, e a do vale do Jequitinhonha, por três.

§ 2º- As competências, a descrição, a abrangência e as sedes das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas no regulamento do IDENE, a ser aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 3º- Os titulares das unidades mencionadas neste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Seção III

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Do Conselho de Administração

Art. 5º - Ao Conselho de Administração, unidade colegiada de direção superior, compete:

- I - definir, em conformidade com as orientações governamentais, em especial do CODESA, as políticas e as diretrizes para os planos e os programas de trabalho do IDENE;
- II - aprovar o plano de ação e o orçamento anual e plurianual do IDENE;
- III - avaliar administrativamente as atividades do IDENE e propor medidas que visem ao seu aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento de seus objetivos;

IV - acompanhar e avaliar as condições para a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes, dos quais o IDENE seja participante;

V - deliberar, nos limites de sua competência, sobre a aquisição, a alienação, a locação e a concessão do direito de uso de bem imóvel do IDENE e autorizar tais atos;

VI - opinar sobre os relatórios, as prestações de contas anuais e a situação econômico-financeira do IDENE;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Regimento Interno mencionado no inciso VII deste artigo tratará das normas de funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 6º - O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que é o seu Presidente;

II - o Diretor-Geral do IDENE, que é o Secretário Executivo;

III - um representante da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -;

IV - três representantes indicados pelas Associações Microrregionais de Municípios;

V - um representante de entidade de classe empresarial do Estado;

VI - um representante dos servidores da autarquia.

§ 1º - As indicações dos membros do Conselho de Administração de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo serão apresentadas até trinta dias após a solicitação formal da autarquia e serão de livre designação do Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Planejamento e Coordenação Geral indicar o representante das Associações Microrregionais de Municípios, se não o fizerem as entidades competentes no prazo estipulado no parágrafo anterior e disposições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - A cada membro corresponde um suplente que substitui o titular nos seus impedimentos.

§ 4º - No caso de vacância, o suplente respectivo assume a titularidade, sendo designado novo suplente.

Art. 7º - O Presidente do Conselho de Administração terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em seus impedimentos eventuais.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo remuneração.

Art. 9º - As disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração serão fixadas em seu Regimento Interno, inclusive as formas e os prazos para a indicação dos representantes de que tratam os incisos III, IV, V e VI do art. 6º desta lei.

Subseção II

Do Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro

Art. 10 - Ao Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro compete:

I - propor ações permanentes ou emergenciais de combate continuado aos efeitos da seca na área de atuação do IDENE;

II - opinar sobre propostas do Poder Executivo que visem a empreender ações para o combate à seca em todo o território mineiro;

III - apreciar e publicar, até 31 de dezembro de cada ano, relatório anual sobre a situação hidrológica de cada região do Estado;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos órgãos públicos responsáveis pelo combate aos efeitos das secas;

V - apreciar, no âmbito do Poder Executivo, a proposta de orçamento anual do setor público estadual na área de combate às secas;

VI - assessorar o Poder Executivo sobre os recursos financeiros a serem repassados aos municípios em estado de emergência ou de calamidade pública em virtude da seca, bem como acompanhar sua aplicação;

VII - coordenar, de forma integrada e harmônica, a ação das áreas competentes da administração estadual, com vistas à maior rapidez e eficiência no combate aos efeitos das secas;

VIII - estimular a implantação, nas escolas públicas estaduais da área de atuação do IDENE, de programas de convívio com a seca e de combate aos seus efeitos;

IX - divulgar informações sobre programas e projetos para o combate aos efeitos das secas;

X - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a formulação e a execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e social para as regiões Norte e Nordeste do Estado, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste;

XI - formular e propor diretrizes e ações necessárias à definição de políticas de desenvolvimento econômico e social para as regiões Norte e Nordeste do Estado, tendo em vista sua compatibilização com as políticas dos Governos Estadual e Federal;

XII - subsidiar o Poder Executivo na fixação de critérios de concessão de estímulos fiscais e financeiros na área de atuação do IDENE;

XIII - planejar, supervisionar e orientar planos, programas, projetos e atividades relacionados à proteção e conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, espeleológico e paisagístico e ao desenvolvimento do turismo ecológico e rural;

XIV - avaliar as atividades do IDENE e propor medidas que visem ao seu aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 11 - O Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que é seu Presidente;

II - Diretor-Geral do IDENE, que é seu Secretário;

III - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - um representante da Assembléia Legislativa;

VI - três representantes de organizações não governamentais com atuação comprovada no combate aos efeitos das secas na área de atuação do IDENE, sendo um do Norte de Minas, um do vale do Jequitinhonha e um do vale do Mucuri;

VII - um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

VIII - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais;

IX - um representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

X - três representantes das associações microrregionais, sendo um do Norte de Minas, um do vale do Jequitinhonha e um do vale do Mucuri;

XI - um representante da UNIMONTES.

§ 1º - As indicações dos membros do CODESA de que tratam os incisos VI, X e XI deste artigo serão apresentadas até trinta dias após a solicitação formal da autarquia e serão de livre designação do Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral indicar os representantes das Associações Microrregionais de Municípios, se não o fizerem as entidades competentes no prazo estipulado no parágrafo anterior e em disposições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - A cada membro corresponde um suplente, que substitui o titular nos seus impedimentos.

§ 4º - No caso de vacância, o suplente respectivo assume a titularidade, sendo designado novo suplente.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em seus impedimentos eventuais.

Art. 13 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo remuneração.

Art. 14 - As disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro, à formação de câmaras especializadas e a outras questões de caráter específico serão fixadas em seu Regimento Interno, até mesmo as formas e prazos para a indicação dos representantes de que tratam os incisos V a XI do art. 11 desta lei.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 15 - O IDENE é administrado por uma diretoria composta de um Diretor-Geral e cinco Diretores, todos de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

Art. 16 - Ao Diretor-Geral compete:

I - exercer a direção superior do IDENE, praticando os atos de gestão necessários ao cumprimento de seus objetivos;

II - exercer a coordenação geral e articulações institucionais nas ações, nos programas e projetos públicos de relevante interesse regional;

III - propor e negociar financiamentos e projetos com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

IV - submeter ao exame e aprovação do Conselho de Administração:

a) os planos plurianual e anual de ação;

b) a proposta do orçamento anual e as prestações de contas;

c) o relatório anual de atividades;

d) a proposta de alteração da estrutura orgânica da autarquia, ouvido o CODESA;

e) a proposta de aquisição, alienação, locação e concessão de direito de uso de bem imóvel da autarquia;

V - submeter ao exame e aprovação do CODESA as matérias relacionadas com a sua competência;

VI - representar o IDENE em juízo e extrajudicialmente;

VII - designar os ocupantes dos cargos em comissão do IDENE, excetuados os mencionados no art. 15 desta lei.

Seção V

Do Patrimônio e da Receita

Art. 17 - Constituem receitas do IDENE:

I - as dotações orçamentárias, as subvenções e o auxílio da União, dos Estados e municípios;

II - as doações;

III - as rendas resultantes de suas atividades e do uso ou da cessão de suas instalações ou de bens imóveis;

IV - os recursos provenientes de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

V - os recursos provenientes da aplicação da receita;

VI - os empréstimos.

Art. 18 - Constituem patrimônio do IDENE:

I - bens, direitos e obrigações a ela pertencentes e os que se lhe incorporarem;

II - doação, legado, auxílio ou outros benefícios provenientes do Estado e de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - bens e direitos resultantes das aplicações que realizar com rendas previstas nesta lei.

Art. 19 - Em caso de extinção, os bens e direitos do IDENE reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação diferente.

Seção VI

Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 20 - O exercício financeiro do IDENE coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - O orçamento do IDENE é uno e anual e compreenderá todas as receitas, despesas e investimentos dispostos em programas.

Art. 22 - A autarquia deverá submeter, anualmente, ao Tribunal de Contas o balanço financeiro de suas atividades, para exame da aplicação dos recursos, após aprovação do Conselho de Administração.

Seção VII

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 23 - Ficam extintos no Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, autarquia transformada por esta lei, os seguintes cargos de provimento em comissão que compõem sua estrutura de Chefia Intermediária e de Execução:

I - sete cargos de Chefe de Núcleo, código CO-03, símbolo XI/A;

II - seis cargos de Chefe de Serviço, código CO-04, símbolo XI/A;

III - dois cargos de Chefe de Divisão, código CU-02, símbolo XI-G;

IV - dois cargos de Motorista da Diretoria-Geral, código CO-06, símbolo IX/A;

V - oito cargos de Coordenador, código CO-01, símbolo XII-G;

VI - dois cargos de Secretária da Diretoria-Geral, código CO-07, símbolo X/C.

Art. 24 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, que compõem sua estrutura básica.

Art. 25 - Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal do IDENE, os seguintes cargos comissionados:

I - um cargo de Diretor-Geral, com vencimento básico de R\$1.784,00 (mil setecentos e oitenta e quatro reais);

II - cinco cargos de Diretor, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

III - um cargo de Chefe de Gabinete, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

IV - um cargo de Assessor-Chefe, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

V - um cargo de Assessor de Comunicação Social, com vencimento básico de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

VI - um cargo de Assessor Jurídico, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

VII - um cargo de Auditor Seccional, com vencimento básico de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

VIII - dois cargos de Chefe de Divisão, com vencimento básico 12-G, a que se refere o Anexo II;

IX - dez cargos de Coordenador, com vencimento básico 12-G, a que se refere o Anexo II.

Art. 26 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais são os constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º - Aplicam-se aos cargos em comissão de que trata este artigo os percentuais do art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987, ressalvados os cargos de Diretor-Geral, Chefe de Gabinete e quatro cargos de Diretor, que são de recrutamento amplo, e um cargo de Diretor, de recrutamento limitado.

§ 2º - Os cargos criados neste artigo receberão códigos e símbolos específicos por meio de resolução do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração.

§ 3º - O disposto no art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, bem como o disposto na Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, não se aplicam aos cargos de que trata este artigo.

Art. 27 - A composição do quadro de provimento efetivo do IDENE será resultante:

I - da integração de servidores da CODEVALE, transformada por esta lei;

II - de remanejamentos:

a) de servidores, com os respectivos cargos, lotados ou colocados à disposição da SUDENOR, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

b) de servidores, com os respectivos cargos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

c) de cargos vagos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

III - da incorporação de cargos criados em lei.

§ 1º - Os remanejamentos efetivar-se-ão por ato do Governador do Estado, que poderá promover a adequação de denominação e especificação dos cargos e funções, sem aumento de despesa e mantido o mesmo nível, assegurados os direitos e vantagens pessoais.

§ 2º - Os remanejamentos de que trata este artigo serão precedidos de consulta ao servidor, que deverá se manifestar no prazo de trinta dias contados da data da formalização da consulta.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de cento e vinte dias contados da vigência desta lei, projeto de lei relativo ao plano de carreira dos servidores do IDENE.

§ 4º - Enquanto não for aprovada a lei a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-ão aos servidores do IDENE as normas da carreira prevista no Anexo II desta lei.

§ 5º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o IDENE, no montante correspondente, recursos orçamentários destinados ao custeio de pessoal de órgãos e entidades de origem dos servidores remanejados.

Art. 28 - O Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, a que se refere o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, passa a denominar-se Quadro Especial de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, observadas as alterações estabelecidas por esta lei.

Art. 29 - O IDENE passa a ser incluído no Grupo 2, constante no Anexo I a que se refere o art. 6º do Decreto 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 30 - Os ocupantes dos cargos de Diretor-Geral e Diretor fazem jus à verba anual a título de pró-labore relativa aos cargos do Grupo 2, correspondente aos valores previstos no Anexo II, a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 31 - A jornada de trabalho do IDENE é de quarenta horas semanais, e a tabela de vencimento é a constante no Anexo II desta lei, que substitui a tabela da CODEVALE, autarquia transformada por esta lei.

Capítulo III

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 32 - Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no que se refere à Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas, extinta no art. 1º desta lei.

Art. 33 - Ficam transferidos para o IDENE os contratos, os convênios, os acordos e outras modalidades de ajuste celebrados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, cujos objetivos se relacionam à competência do IDENE.

Art. 34 - Os atos necessários à efetiva absorção das funções da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas, assim como as providências administrativas, financeiras e orçamentárias que garantam efetivo funcionamento do IDENE são de responsabilidade das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, que, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta lei, tomarão as providências cabíveis.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$61.178.000,00 (sessenta e um milhões cento e setenta e oito mil reais), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Serão utilizadas como fonte de recursos, para atender o disposto no "caput", os recursos resultantes de anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária nº 13.825, de 24 de janeiro de 2001, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no que couber, de Encargos Gerais do Estado, e para a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, transformada por esta lei.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

(a que se refere o art. da Lei nº, de de de 2001)

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Quadro Especial de Pessoal

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Básica

Denominação dos Cargos	Quantidade	Vencimento Básico (R\$)
Diretor-Geral	1	1.784,00
Diretor	5	1.338,00
Assessor-Chefe	1	1.338,00
Chefe de Gabinete	1	1.338,00
Assessor de Comunicação Social	1	1.250,00

Assessor Jurídico	1	1.338,00
Auditor Seccional	1	1.250,00

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Intermediária

Denominação do cargo	Quantidade	Ref. Cálculo
Chefe de Divisão	2	12-G
Coordenador	10	12-G

Anexo II

(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2001)

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Tabela de Vencimento - 40 Horas Semanais

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Faixa de Vencimento										
1	177,74	195,13	204,22	224,46	230,93	235,18	242,30	248,90	258,19	270,54
2	260,93	265,18	272,30	278,90	288,19	300,53	313,46	326,99	341,19	356,06
3	288,19	300,53	313,46	327,01	341,19	356,06	361,63	387,96	405,07	422,59
4	309,51	320,03	330,91	342,16	353,80	365,84	378,28	391,15	410,46	428,27
5	344,84	354,29	363,99	373,96	384,21	394,73	405,54	416,65	428,07	439,79
6	384,21	394,73	405,55	416,66	428,07	439,80	451,84	464,22	476,94	490,74
7	449,10	462,57	476,45	490,74	505,46	520,62	536,24	552,32	568,90	585,97
8	505,46	520,62	536,24	562,32	568,90	585,97	603,54	621,65	640,30	659,51
9	568,90	585,97	603,54	621,65	640,30	659,51	676,25	699,66	720,65	742,27
10	604,33	627,62	651,82	676,94	703,04	730,13	758,28	787,51	817,86	849,35
11	703,04	730,14	758,28	787,51	817,87	849,39	882,13	916,14	951,45	988,12
12	817,86	849,39	882,13	916,13	951,44	988,12	1.026,20	1.065,76	1.106,84	1.149,50

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer sobre o SUBSTITUTIVO Nº 2, apresentado no 1º turno, AO Projeto de Lei Nº 1.501/2001

Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em epígrafe institui, no âmbito do Estado, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada "pregão", para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

Durante a discussão do projeto em Plenário, foi apresentado o Substitutivo nº 2, de autoria do próprio autor da proposição, sobre o qual nos cabe emitir parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.501/2001 busca aprimorar o projeto original, tendo em vista as várias discussões e sugestões apresentadas no decorrer da tramitação. Algumas alterações visam apenas a melhorar a redação de dispositivos, e sobre elas não fazemos objeções; outras, no entanto, modificam o procedimento do pregão, razão pela qual sobre elas falaremos mais detidamente.

De início, cumpre consignar que o pregão é uma nova modalidade de licitação e, como tal, sujeito às normas gerais sobre licitações e contratos elaboradas pela União, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República. Aliás, somente entendendo que a medida provisória que instituiu o pregão é uma norma geral é que encontramos embasamento jurídico para adotar o procedimento no âmbito do Estado. Com efeito, a medida provisória estabelece que o pregão é uma modalidade de licitação promovida exclusivamente no âmbito da União, e a Lei nº 8.666, de 1993, norma geral de licitação para todos os entes federados, veda a possibilidade de criação de outras modalidades de licitação que não sejam aquelas nela previstas, quais sejam concorrência, tomada de preços, carta-convite, leilão e concurso. Assim, Estados e municípios, para instituição de igual modalidade, esbarrariam na referida vedação. Entretanto, a maior parte da doutrina defende a tese de que restringir o pregão apenas à esfera da União é inconstitucional, pois não se pode admitir que a União use da sua competência privativa para editar normas sobre licitações e contratos para aplicação restritiva à própria órbita federal. Vale dizer, mesmo a União, quando queira produzir uma norma estritamente federal, tem de respeitar aquelas normas gerais. Caso contrário, estará produzindo normas gerais, que devem ser aplicadas por todos os entes federativos.

Diante do exposto, há que se tomar muito cuidado ao elaborar a legislação estadual sobre o assunto, pois esta não pode contrariar a lei federal, sob pena de ser considerada inconstitucional e inviabilizar a realização do certame no Estado. Para evitar esse problema, é necessário e razoável que a lei mineira sobre o pregão não promova inovações ou alterações substanciais em relação à medida provisória que ainda regula o assunto.

A proposição contém uma inovação temerária, ao permitir que todos os licitantes participem dos lances verbais até se chegar ao vencedor. A norma geral sobre a matéria, contida na medida provisória, estabelece que o procedimento se dará da seguinte forma: no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições acima definidas poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços propostos. Observa-se que essa medida evita que seja inviabilizado o certame caso haja poucos participantes.

Juridicamente, a modificação proposta pelo substitutivo não pode ser admitida, pois altera substancialmente o procedimento do pregão estabelecido pela medida provisória. No mérito, há também um problema. A restrição à participação no certame do autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela é uma triagem, fazendo com que, de início, os licitantes já apresentem propostas com preços baixos, podendo ainda diminuí-las. Caso todos participem dos lances, sem nenhuma triagem que force a apresentação de preços mais baixos, poderá acontecer de nenhum licitante ter interesse em apresentar proposta com preço baixo; ao contrário, todos elevarão seus preços para participarem do certame. A administração pública pode, assim, não conseguir uma boa proposta. Tendo em vista essas considerações, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 2, as quais buscam adequá-lo à legislação federal.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 3, a qual suprime o inciso XVIII do Substitutivo nº 2, tendo em vista que ele está incorreto, pois muitas vezes é a autoridade competente que procede à adjudicação. Ademais, o comando do dispositivo está incluído no inciso XIX.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.501/2001 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

O inciso VII do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

.....

VII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 7º, renumerando-se os demais:

"Art. 7º -

.....

VIII - não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso VII, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;".

EMENDA Nº 3

Suprima-se o inciso XVIII do art. 7º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues.

Parecer sobre a emenda nº 1 de plenário, em 2º Turno, ao Projeto de Lei Nº 1.613/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.613/2001, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências, foi aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Direitos Humanos, e a Emenda nº 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que seja apreciada a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Rogério Correia, apresentada em Plenário, durante a discussão no 2º turno.

Fundamentação

A emenda em análise visa a aprimorar o projeto em tela. Dessa forma, ao exigir a fixação do laudo de vistoria e liberação, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar - CBM -, na parte externa do estabelecimento, sob pena de sua interdição imediata, facilita aos órgãos fiscalizadores a comprovação de que, de fato, o local foi previamente vistoriado e atende aos requisitos para prevenção e combate a incêndios.

Dessa forma, o público em geral terá mais segurança quando frequentar as edificações destinadas ao uso coletivo de fins comerciais, industriais ou de serviços, evitando-se, assim, a ocorrência de tragédias, a exemplo do que aconteceu no Canecão Mineiro. Em levantamento preliminar nesse local, verificou-se que o número de extintores era insuficiente, que não havia sistema especial de combate ao fogo ("sprinkler"), sinalização e iluminação de emergência nem hidrantes e que as escadas eram inadequadas; todavia, para melhor aprimoramento do projeto, apresentamos a Subemenda nº 1. Além disso, como resultado da audiência pública realizada por esta Comissão, apresentamos as Emendas nº 2 e 3, que tem por objetivo exigir, durante a realização de eventos públicos, a presença de responsável técnico. Proíbe-se também militar de ser proprietário ou consultor de empresa de projetos ligados a áreas de prevenção e combate a incêndio.

Conclusão

Diante do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.613/2001 com a Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1 e as Emendas nºs 2 e 3, desta Comissão, a seguir redigidas.

SUBMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se, após o termo "serviços", a seguinte expressão:

"bem como prédios de apartamentos residenciais,".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A realização de eventos públicos deverá contar com a presença de responsável técnico, na forma estabelecida em regulamento pelo CBMMG.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica proibido ao militar da ativa ser proprietário ou consultor de empresa de projeto, comercialização, instalação, manutenção e conservação nas áreas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Parágrafo único - Serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas em lei.".

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Durval Ângelo, relator - Marcelo Gonçalves.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 29/11/2001, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Mário Lúcio de Miranda, ocorrido em 28/11/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento do Sr. Magno Soares Mendes, ocorrido em 27/11/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Carlos Pimenta, notificando o falecimento do Sr. Marcelo Geraldo Alves, ocorrido em 29/11/2001, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

310ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 27/11/2001

O Deputado Eduardo Hermeto* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna por dois motivos. Primeiramente para prestar homenagem aos familiares do Sr. Jair Rodrigues Coelho pelo centenário de seu nascimento, celebrado no dia 2/2/2001.

Nascido no Distrito de Patrocínio de Guanhães, hoje Virginópolis, era filho do Cel. José Rodrigues Coelho e de Maria Pereira da Silva. Casou-se em 19/2/28 com sua prima, a Profa. Lucília Coelho do Amaral, e dessa união nasceram 10 filhos.

Foi proprietário da empresa Cabral & Cia., que mais tarde se transferiu para o então povoado de Figueira do Rio Doce, hoje Governador Valadares, onde teve juntamente com seus familiares um papel relevante para o desenvolvimento industrial daquela região.

Foi fundador da Associação Comercial e Industrial, da Associação Rural, da Companhia Telefônica de Governador Valadares, do Minas Clube, do Ilusão Esporte Clube e da Sociedade Industrial de Governador Valadares - SINVAL.

Em 1944, a empresa Cabral & Cia. transformou-se na sociedade anônima Indústria de Madeiras, Comercial e Pecuária Cabral S.A., com a sigla IMAPEBRA. Essa empresa foi a primeira de Governador Valadares a ter sua marca registrada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial e era, naquela época, a empresa que mais pagava imposto na cidade de Governador Valadares e que mantinha o maior número de empregados.

Pode-se afirmar que a IMAPEBRA foi marco no acentuado processo de desenvolvimento de Governador Valadares, cidade que mais cresceu em Minas na década de 50. Seus empreendimentos iam de três serrarias, com ramais ferroviários próprios, cerâmicas, comércio de café, cereais, bebidas, material de construção, fábricas de urnas funerárias, distribuidora de combustíveis e lubrificantes, além de representação de caminhões e automóveis. Na agropecuária, possuía mais de 5.000ha de terras e rebanho de mais de 6.000 cabeças, e foi o introdutor do cultivo de coco na região.

Na política, juntamente com seus familiares, fundou o Diretório Valadarense da União Democrática Nacional - UDN.

Jair Rodrigues Coelho era católico praticante e foi um dos poucos valadarenses a visitar o Vaticano, em 1950. Enérgico, procurava educar seus filhos através do exemplo de homem responsável e cumpridor de seus deveres e de sua palavra. Faleceu em Governador Valadares, em 22/1/65, deixando um exemplo de vida e dignidade a todos que tiveram o prazer de conhecer esse pioneiro valadarense de valor.

Ao prestar esta homenagem ao Sr. Jair Rodrigues Coelho e seus descendentes, pelo que representaram e representam, estou prestando homenagem ao povo do Município de Governador Valadares.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, se minha primeira fala nesta tribuna foi homenagem justa e merecida, agora, no entanto, o momento é de dor. Primeiramente peço, Sr. Presidente, um minuto de silêncio em homenagem às vítimas fatais do incêndio de sexta-feira em Belo Horizonte: Claudia Oliveira Costa de Almeida, Ivanildo Raimundo Miranda, Everlaine Renata Martins, Geraldo Soares de Souza, Luciana Flávia Caetana Ferreira e Rosiane Perez.

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - A Presidência acata o pedido do Deputado Eduardo Hermeto, para que se faça um minuto de silêncio. (- Pausa.)

Com a palavra, o Deputado Eduardo Hermeto.

O Deputado Eduardo Hermeto* - Assistimos chocados aos relatos da tragédia que se abateu sobre Belo Horizonte. O incêndio da casa de "shows" Canecão Mineiro, provocado, ao que tudo indica, por malfadada cascata de fogos, resultou na morte de 6 cidadãos e feriu mais de 340, alguns em estado grave, segundo dados oficiais.

Como se não bastasse o sofrimento que o fato provocou em todos nós, o que aconteceu foi a constatação inequívoca da incompetência do Sr. Prefeito em exercício, Fernando Pimentel, e sua equipe. É entristecedor constatar que o Prefeito Célio de Castro e seu Vice lançaram-se ávidos numa campanha milionária para serem reeleitos, prometeram dedicação e compromisso para com a comunidade de Belo Horizonte e, agora, retribuem com desprezo e muita dor à confiança e à esperança que lhes foram depositadas.

A revolta das vítimas e de suas famílias é justa. A revolta e a indignação de todos nós é devida.

Lemos, estarecidos, as declarações do Sr. Gérson Câmpera, perito de Engenharia Legal do Instituto de Criminalística, afirmando que 90% das casas de "shows" existentes em Belo Horizonte seriam condenadas numa triagem de segurança com mínimo de rigor.

O quadro de irregularidades do Canecão Mineiro é tenebroso. A ventilação é deficiente, falta sinalização de entrada e saída, e não há iluminação de emergência. Não existem suspiros, oito janelas vedadas com concreto, ausência de saídas de emergência. Meu Deus, como pôde a Prefeitura de Belo Horizonte permitir que tamanho descalabro acontecesse. Aquilo não era uma casa de "shows", mas de horrores.

Os jornais desta segunda-feira noticiaram que a Prefeitura instaurou sindicância para apurar as circunstâncias que permitiram o funcionamento

do Canecão Mineiro. O Prefeito em exercício, Fernando Pimentel, segundo a imprensa, só deverá se pronunciar após a conclusão desse trabalho.

Sr. Prefeito, só vai se pronunciar ao final do inquérito? Não deve satisfações imediatas? Nada tem a dizer para a comunidade? Não consigo entender tanto descaso. Está esperando a dor e a indignação diminuírem, para tentar explicar o inexplicável? Por que não admite logo? Chega de omissão e inconseqüência.

É enrustecedor assistir, através da mídia, aos técnicos da Prefeitura de Belo Horizonte batendo cabeça uns com os outros, abobalhados, tentando se defender diante do indefensável. Um diz que o Canecão Mineiro tem alvará, outro diz que não tem. Alguém mais diz que o alvará era para outro estabelecimento também de "shows". O dono do Canecão mineiro diz que pensou que não precisava de novo alvará. Alguém mais diz que o alvará era para Kartódromo. É um desencontro de informações que mais deformam que informam.

Sr. Prefeito, não é hora para brincadeira. Percebeu que está lidando com vidas humanas? São jovens, pais, mães e amigos apreensivos, com o que passou e com o que está por vir.

Ao que parece, o Procurador-Geral de Belo Horizonte foi o escudeiro escolhido pelo Prefeito para defendê-lo.

Certamente haverá ações judiciais, ou pensa que sua irresponsabilidade ficará impune? Mas o momento é de atendimento às vítimas. Digno seria cuidar pessoalmente do assunto, solidarizar-se com as vítimas e suas famílias, responder às indagações e tudo mais que um governante responsável deveria fazer.

Mas, afinal de contas, Sr. Prefeito em exercício, Fernando Pimentel, cada um faz o que é capaz de fazer. Já que não teve a coragem de se mostrar, então vejamos o que disse o Procurador-Geral do Município, Dr. Marco Antônio Rezende Teixeira.

Tentando justificar o injustificável, o Dr. Marco saiu-se com pérola de inépcia do atual Governo Municipal. Esquecendo-se, talvez, das vítimas, e esforçando-se para defender a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, teve a audácia de afirmar: "a fiscalização da Prefeitura é muito atuante, mas não é infalível. Não significa que a cidade está entregue à sanha dos gananciosos". Significa, sim, Sr. Procurador. A cidade está entregue à sanha dos gananciosos, por absoluta omissão da Prefeitura. Seria cômico se não fosse trágico. Disse também que a fiscalização não é infalível. Nisso tem razão, não é infalível. É incompetente e irresponsável.

E agora, Sr. Prefeito? O que fazer diante de 6 mortos? E diante de 341 feridos? Como aliviar as inquietações dos pais e das mães de nossa cidade? Já vivíamos intranquilos com a violência que ronda todos nós e agora vem mais essa ameaça tenebrosa de saberem que seus filhos estão freqüentando lugares que não apresentam a mínima segurança?

O que queremos, Sr. Prefeito, não são reuniões infrutíferas, justificativas malsãs e cada um colocando a culpa no outro. De fato, importa apurar quem são os culpados e responsabilizá-los por isso. Agora queremos ações efetivas para que a tragédia não se repita. Ação, Prefeito, comece a trabalhar. O senhor tem o compromisso moral de proteger os cidadãos de Belo Horizonte.

O povo de Belo Horizonte está cansado de ser enganado, merece respeito e exige responsabilidade.

Sabemos que a competência ou, mais propriamente no caso, a incompetência, é municipal, mas a Assembléia de Minas não pode assistir impassível ao acontecido.

Sr. Presidente, solicitamos o envio de pedido de esclarecimentos ao Corpo de Bombeiros. Queremos saber as falhas foram toleradas pela Prefeitura de Belo Horizonte. Queremos saber a situação de todos os locais de "shows", teatros e espetáculos, etc. de Belo Horizonte e de toda Minas. Queremos saber o que o Corpo de Bombeiros pode fazer para que a população deixe de ser tão duramente prejudicada pela inércia da Prefeitura.

O Deputado João Leite (em aparte) - Deputado Eduardo Hermeto, acompanhei atentamente o seu importante pronunciamento. Muitas famílias de Belo Horizonte estão vivendo neste momento uma situação de muita dor. Vemos a fratura da administração de Belo Horizonte exposta para todos. A informação que temos é de que 90% das casas noturnas de Belo Horizonte não têm fiscalização e alvará para funcionamento, mas estão funcionando.

A informação que temos tido pela imprensa é a de que a Prefeitura tenta culpar o Corpo de Bombeiros. Em Belo Horizonte existem outros estabelecimentos que estão daquela maneira, pelo que o Deputado Eduardo Hermeto denuncia dessa tribuna, quais sejam os postos de combustíveis. Estão colocados ao lado de escolas, ao lado de creches. Vamos fazer o levantamento desses postos de combustíveis que estão colocados em áreas de risco para a população de Belo Horizonte, para as nossas crianças.

Descobrimos com muita dor, Deputado Eduardo Hermeto, a armadilha onde os jovens de Belo Horizonte estão sendo colocados, e é claro que a Prefeitura de Belo Horizonte tem de responder por sua incompetência ao fiscalizar. Parabéns por seu pronunciamento.

O Deputado Eduardo Hermeto* - Muito obrigado, Deputado João Leite. Junto-me a V. Exa. nesta luta, ao Deputado Sargento Rodrigues e a muitos outros Deputados que já se manifestaram estarecidos com essa atual situação, com o descaso, com a falta de fiscalização. Vamos aqui, através da tribuna, através dos mecanismos regimentais que temos, cobrar justiça para que essa cena não se torne comum em nossos dias de Belo Horizonte. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - A Presidência solicita ao Deputado Eduardo Hermeto que formalize seu requerimento.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, visitantes que nos dão o prazer de estar aqui conosco. Antes de iniciar minhas palavras, Sr. Presidente e membros da Mesa, à semelhança do que o Deputado Eduardo Hermeto pediu, queremos também pedir 1 minuto de silêncio, em consonância com a opinião da Deputada Maria Olívia, que nos pediu que não deixássemos passar este momento, não só pelas vítimas do Canecão, como também pelo Deputado José Laviola. Ao fazermos 1 minuto de silêncio, lembramos a memória das pessoas que morreram tristemente na tragédia do Canecão em Belo Horizonte e a memória do saudoso Deputado José Laviola de Matos, que foi um dos baluartes desta Casa, campeão de votos em Minas Gerais, um parlamentar puro, humilde, sincero, comprometido com o ser humano, que fazia do chamado assistencialismo um compromisso com o ser humano, compromisso de suprir a omissão do Estado com os cidadãos.

Exerço a palavra na tribuna, nesta tarde, com muita honra, o que não fazia desde 23 de março. Não o fizemos porque, na verdade estávamos

em fase de mudança partidária, em fase de mudança de plumagem, em fase de amadurecimento político. Precisávamos de momentos de reflexão, de usar mais o aparelho auditivo que a natureza nos deu do que a boca.

Hoje, volto à tribuna desta Casa para fazer uma reflexão sobre os acontecimentos do dia 11 de setembro, quando os Estados Unidos da América foram duramente golpeados, tendo sido atingida a suposta invulnerabilidade da maior potência do planeta, por gestos que não reputaria como ataques terroristas, como quer a mídia internacional, que faz a cabeça dos povos do mundo. Diria que os Estados Unidos foram duramente atingidos por um gesto guerrilheiro, de ação política. Ontem, tive a satisfação de ouvir, pela Rede Minas - Rede Cultura de Televisão, as palavras do tão decantado cientista político Octávio Ianni, que já tive a oportunidade de aqui citar, na minha primeira legislatura, quando combatia as privatizações. Gostaria de ler um artigo, publicado ontem no jornal "O Tempo", que também quero saudar pelo quinto aniversário. É um jornal que tem dado grande contribuição à vida mineira, à política, à economia e à cultura. Receba, jornal "O Tempo", seus Diretores e o Deputado Vittorio Medioli, um de seus proprietários, os nossos parabéns por sua presença de cinco anos na imprensa mineira.

Gostaria de ler artigo publicado na página 6 do jornal "O Tempo", escrito pelo advogado, historiador, militante político e ex-Deputado Federal Dimas Perrin. Como o tempo é curto, deixaremos os comentários para outro momento. O artigo, em 80%, tem o meu sentimento, desde a minha manifestação feita no momento em que os Estados Unidos eram golpeados, por ato político, em Nova Iorque e no Pentágono. (- Lê:)

"A guerra dos Estados Unidos contra o Afeganistão é uma guerra injusta, baseada apenas em suposições. O pretexto é a caça a Osama Bin Laden. O Governo Norte-Americano acusa-o de ser o mentor dos atos ocorridos, dia 11 de setembro, em Nova Iorque e Washington. Por isso, quer prendê-lo ou matá-lo. Mas não apresenta nenhuma prova concreta da culpabilidade dele. Por que? Só pode ser porque não tem.

Muitos pensam, inclusive nos EUA, que George W. Bush e os políticos, empresários e militares que o assessoram estão aproveitando para fazer o que desejam: nova guerra mundial, a fim de que possam ganhar dinheiro com a venda de aviões, tanques, veículos e armas, o que já está acontecendo.

A guerra dos EUA contra o Afeganistão é um crime hediondo, desumano e cruel. Não se trata de campanha contra o terrorismo. É guerra de conquista, praticada pelos países mais ricos do Primeiro Mundo contra um dos mais pobres do Terceiro Mundo. Essa guerra covarde, que está fazendo sofrer ainda mais o valente povo afegão, é um incontestável ato terrorista, como constará da história.

O Brasil está correndo o risco de ser envolvido nessa guerra amaldiçoada. Diante da gravidade e iminência desse perigo, também por opção de justiça e pelo fato de sermos igualmente vítimas dos EUA, se temos de ficar solidários com alguém só pode ser com o povo afegão.

A vida é o bem mais precioso que possuímos. Mas só reconhecemos essa verdade quando estamos em idade avançada ou quando precisamos praticar o auto-extermínio para salvaguardar uma causa ou defender a vida de uma ou mais pessoas queridas. Sou um sobrevivente das câmaras de tortura. Sei, portanto, que só um ideal muito elevado ou um amor muito grande pode nos conduzir a essa triste e dolorosa decisão suprema. Esse é o motivo pelo qual, desde que a tragédia aconteceu, solidarizei-me com as famílias dos que perderam a vida, mas também compreendi o sofrimento, a revolta e o desespero dos que se imolaram, jogando-se contra aqueles símbolos da prepotência, da ganância, do poderio e do orgulho dos EUA. (Por exemplo, Mohamed Atha.) Os que me torturaram foram treinados por torturadores Norte-Americanos. Também diziam que estavam combatendo o terrorismo. Mas pensava e continuo pensando que quem sacrifica a própria vida pela sua pátria é patriota de verdade, e não terrorista. Os EUA estão colhendo o que plantaram. Lamento que o povo Norte-Americano não tenha ainda percebido que pode mudar a orientação de seus governantes e viver em paz, sem medo de terroristas e sem praticar terrorismo.

Lendo, em "O Tempo", o pronunciamento de Osama Bin Laden, senti firmeza e sinceridade em suas palavras. Disse que a nação islâmica, há mais de 80 anos, tem sofrido humilhação e desgraça, vendo o derramamento de sangue de seus filhos e a dessacralização de suas santidades. Lendo isso, pensei em minha pátria e em meu povo. Também já não agüento mais ver o Brasil ser tratado como possessão dos EUA. Mas o meu caminho para a conquista da soberania nacional depende da vontade e da disposição do povo brasileiro, que precisa ser esclarecido, mobilizado e incentivado a defender mais e melhor o Brasil.

Somos um país católico. Mas os nossos concidadãos de origem árabe possuem sentimentos e costumes peculiares, que deveríamos conhecer para melhor conviver com eles. Os árabes consideram a liberdade como um dom de Deus e a defesa da religião, da justiça, da hospedagem e da honra do lar e do nome como deveres sagrados. Para garantir ou vingar a morte de quem está sob seus cuidados, não vacilam em arriscar a própria vida. É possível que os muçulmanos identifiquem os EUA como a cidadela do diabo, porque o Alcorão defende os pobres e humildes contra a ganância e a maldade dos ricos.

É sabido que o terrorismo e a violência não se extinguirão com a prisão ou a morte daqueles que os praticam. As causas principais do terrorismo internacional e da violência local são a ausência de soberania nacional para os países e de justiça social para as pessoas. Enquanto os países ricos não respeitarem o direito à autodeterminação dos povos, o terrorismo não se extinguirá, assim como enquanto não existir, em nosso País, justiça social não teremos paz para viver.

Os EUA têm ofendido, humilhado, oprimido e explorado muitos povos. É natural que sejam um país odiado por milhões de pessoas e que muitos queiram vê-lo destruído, como aconteceu com o Império Romano, que, pelo menos, respeitava as religiões, as leis e as tradições dos povos que dominava. Há muito tempo os EUA não são mais vistos como exemplo de país libertário e democrático.

Os EUA não apoiaram nossas lutas pela independência. Hoje, o que eles e seus aliados querem é apoderar-se dos recursos naturais dos demais países e transformar o mundo em um imenso e lucrativo mercado para seus produtos.

Alguns indivíduos mal informados dizem que o ataque ao World Trade Center e ao Pentágono foi o maior ato terrorista do mundo. Isso é mentira, porque essa primazia, indiscutivelmente, pertence aos EUA, que, no final da Segunda Guerra Mundial com a guerra já decidida, jogaram, por ordem do Presidente Harry Truman, duas bombas atômicas no Japão, arrasando as cidades de Hiroxima e Nagasaki e matando 135 mil pessoas. Se esse crime monstruoso não bastasse para qualificar os EUA como o país mais terrorista do mundo - terrorismo de Estado -, poderíamos acrescentar a mortandade praticada, todo dia, pelas falanges israelenses, financiadas pelos EUA, contra os árabes, na Cisjordânia e na faixa de Gaza. Ou será que os palestinos não podem morar na Palestina?

Em 1969, eu vi muitos jovens vietnamitas com o corpo coberto de feridas provocadas pela explosão de bombas de Napalm jogadas sobre eles por oficiais e soldados dos EUA. E vi, também, horrorizado, várias moças vietnamitas cujos seios haviam sido decepados pelos torturadores Norte-Americanos. Como cidadão brasileiro e sobrevivente das câmaras de tortura, não posso apoiar os EUA nessa empreitada injusta e suja. Minha mente e meu coração estão com os afegãos, que são mais fracos, mas estão lutando por uma causa justa e em seu próprio território e, por isso, vão vencer moralmente, mesmo que tenham de entregar suas próprias vidas".

Essas são palavras do lutador Dimas Perrin, militante político, advogado e ex-Deputado Federal, e tenho a honra de lê-las desta tribuna, para que fiquem gravadas eternamente nos anais da Assembléia Legislativa. Muito obrigado.

O Deputado Ivair Nogueira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, senhoras e senhores, nós, da Bancada do PMDB, queremos manifestar os nossos sentimentos ao Deputado José Henrique e a todos os familiares do Deputado Laviola, que foi, sem dúvida alguma, um exemplo político para Minas Gerais.

Como Líder da Bancada do PMDB nesta Casa, venho a esta tribuna manifestar o nosso repúdio pela intenção da Executiva Nacional de nosso partido em reduzir o número de votantes nas prévias destinadas a definir o nosso candidato à Presidência da República. Essa manobra, claramente arquitetada para atender a interesses que não são do povo brasileiro, atinge a autonomia do PMDB e precisa ser acompanhada atentamente por todas as forças políticas do País, principalmente por aquelas defensoras da democracia plena e da independência partidária.

Há muito, parte do PMDB nacional vem colocando-se de forma contrária à vontade popular. Antes de ser uma questão interna, essas seguidas intervenções no PMDB, feitas por alguns colegas submissos ao poder, ferem a autonomia partidária e mancham a história democrática do partido e do País.

Nesse sentido, Sr. Presidente, venho trazer esse assunto a esta Casa democrática com o objetivo de evocar os ideais libertários de Minas Gerais, para que o nosso partido se desvencilhe das armadilhas que estão sendo orquestradas externamente.

Ontem mesmo, durante a reunião da Executiva Estadual do PMDB em Minas Gerais, traçamos uma estratégia para trazer o partido de volta à coerência que, infelizmente, o nosso Presidente Michel Temer jogou pela janela na semana passada, ao propor um número inferior a 4 mil votantes nas prévias de janeiro, depois de ele mesmo, em carta aos convencionais do PMDB, ter afirmado que a convenção para a escolha dos candidatos deveria ter cerca de 150 mil filiados. Estamos colhendo assinaturas para a convocação de uma convenção extra, a ser realizada em Belo Horizonte, no próximo dia 16 de dezembro, para deliberar sobre os que terão direito a voto nas prévias do PMDB. Teremos o prazer de receber o Michel Temer e outros que se aliaram ao Governo Federal, defendendo e tentando impedir a candidatura de nosso Governador Itamar Franco. Veremos se, diante dos mineiros, terá a coragem de manter o que afirmou sobre as prévias do PMDB. Vamos tentar barrar essa manobra dos bastidores com uma ação legítima, democrática, como é próprio de quem respeita os limites da ética e da legalidade.

O Deputado Luiz Tadeu Leite (em aparte)* - Nobre Deputado Ivair Nogueira, V. Exa. faz um pronunciamento histórico nesta tarde, seja como Líder de nosso partido, o PMDB, seja como Líder do bloco que integra o PMDB e o PPS, seja como um companheiro e um Deputado dos mais eloquentes e ilustres desta Casa. Trata-se de uma decisão importantíssima para o PMDB, que está em uma encruzilhada: ou permanece atrelado ao Governo Federal, recebendo as benesses e as verbas que são distribuídas entre os membros da cúpula governista do partido, ou alia-se ao povo, que é a causa maior de ser do partido. Estamos escolhendo essa segunda opção.

Lamentavelmente, essa cúpula governista corroída do PMDB não deseja uma candidatura própria, porque deseja ficar atrelada ao Governo do PSDB e a partidos afins. Desejamos que o Itamar Franco seja o nosso candidato a Governador. Por essa razão, V. Exa., ao fazer esse pronunciamento, está alertando os companheiros peemedebistas de Minas Gerais e do Brasil, sobretudo os integrantes do Diretório Nacional que são delegados à Convenção Nacional, para que assinem a convocação. Como delegado, já assinei. Apelo aos companheiros para que façam o mesmo, a fim de provocarmos a convenção extraordinária em Belo Horizonte. Desejo ver a cúpula governista do PMDB cantar de galo e impor a sua vontade aqui na Capital, onde nós, peemedebistas de verdade, faremos uma trincheira a favor de um PMDB livre desse Governo Federal, que tanto mal tem causado à nossa comunidade. Muito obrigado.

O Deputado Dimas Rodrigues (em aparte)* - Deputado Ivair Nogueira, cumprimento-o pelo pronunciamento como Líder do nosso partido. Tenho a certeza de que, com essa reunião em nosso Estado, o Presidente Nacional do PMDB vai se sensibilizar e deixar de ser assediado pelo Governo Federal. Vamos dar direito a voto aos nossos Vereadores e Presidentes de partido. O PMDB tem de se afastar deste Governo, que está fazendo grande mal ao nosso País e às nossas estradas. Por onde passamos vemos que está sendo feito um recapeamento, que os buracos estão sendo tapados, mas as estradas que pertencem ao DNER estão sem condições de trânsito. Cito, por exemplo, a que liga Curvelo a Montes Claros. Está toda esburacada, colocando em risco a vida das pessoas. Também a BR-040 e outras estradas federais estão intransitáveis.

Quero falar, ainda, sobre a grande perda do companheiro Deputado Laviola, que sempre foi um esteio desta Casa, grande exemplo para o nosso Estado e para o País. Deu-nos grandes lições e ensinou-nos a fazer política, fazendo o bem àquelas pessoas que realmente precisam.

E o que mais nos assusta nessa manobra é que o Presidente Michel Temer está propondo a exclusão dos Vereadores do partido das prévias partidárias. Vejam que o PMDB tem 11.374 Vereadores em todo o Brasil. São mais de 11 mil pessoas, e não são pessoas comuns. São detentoras de mandato popular, alcançado no voto, com o aval de cada brasileiro que vive em cada uma das cidades deste País.

Gostaria de ver o Presidente Michel Temer dispensar o voto daquele Vereador do Estado em que é candidato, para ver se, nesse caso, dispensaria o apoio dos Vereadores.

Portanto, ao propor que os Vereadores do PMDB não tenham direito a voto na convenção do PMDB, a Executiva Nacional está praticamente dispensando 11 mil pessoas com mandato, dizendo que não interessa ao PMDB o que pensam e, quem sabe, até sinalizando que devem trazer outro rumo, outra agremiação. Ora, que partido é esse, que vira as costas para 11 mil Vereadores eleitos em todo o Brasil e que trazem no peito a marca do PMDB?

Isso não podemos admitir, definitivamente. Vamos lutar até o fim contra esse grande equívoco do Presidente Michel Temer. O PMDB é muito maior do que todos nós. É o maior e o mais tradicional partido brasileiro. Somos 6 milhões de filiados e temos 1.281 Prefeitos. São 159 Deputados Estaduais, 88 Deputados Federais, 23 Senadores e 4 Governadores. Não posso admitir que a nossa Executiva queira excluir dessa lista 11.374 Vereadores.

Todos sabemos que o Vereador é o político que, estando nos municípios, nos rincões deste País, avista, em primeira mão, as demandas e os anseios do cidadão. Esses Vereadores têm o verdadeiro sentimento do brasileiro e por isso têm o papel importante de ajudar um partido a escolher o seu candidato a Presidente da República. O candidato que tiver um aval assinado também por mais de 11 mil Vereadores terá respaldo suficiente para ser indicado candidato e, mais do que isso, vencer as eleições. Queremos, nas prévias do PMDB, os 150 mil convencionais que o próprio Presidente Michel Temer mencionou na carta de setembro, quando era candidato a Presidente Nacional do PMDB.

E quero registrar aqui, mais do que isso, quero enfatizar desta tribuna a minha defesa dos 11 mil Vereadores do PMDB que estão ameaçados de exclusão da histórica convenção que escolherá o nosso candidato a Presidente da República no próximo ano. Não às manobras que só visam a amarrar o PMDB aos interesses políticos dos que ainda resistem em deixar o poder em vez de seguir um caminho mais afinado com os interesses da Nação brasileira!

Portanto, Srs. Deputados, marcada a convenção extraordinária do PMDB para o próximo dia 16, aqui, em Belo Horizonte, queremos contar com todas as Lideranças do PMDB e, sem dúvida alguma, com a presença maciça desses Vereadores que foram, a princípio, excluídos. Vamos tentar, por meio do voto da maioria que faz parte desse grande partido, dar direito a voto a esses Vereadores. Vamos mostrar à Executiva Nacional do PMDB que política não se faz dessa forma.

Gostaria de ver aqui, no próximo dia 16, o Presidente Michel Temer, para enfrentar os peemedebistas. Por isso mesmo, vejo a grande chance de o Governador Itamar Franco ser o candidato do PMDB a Presidente da República. Minas Gerais terá, mais uma vez, um nome forte e respeitado, que administrou o Estado por quatro anos, foi Senador e Presidente da República. Que Minas Gerais tenha, novamente, o direito à voz e à representatividade, para ter realmente a força política que sempre teve e perdeu para outros Estados, como São Paulo. Por isso, o PMDB mineiro, a Executiva Estadual e os Deputados Estaduais não abrirão mão dessa disputa. Vamos até o final, convocando os companheiros, principalmente aqueles que disseram "sim" à chapa do Maguito Vilela, quando disputou com Michel Temer. Ele perdeu, mas teve, àquela época, 38% dos votos.

Hoje, para convocar essa reunião extraordinária, precisamos apenas de 30%. Estamos recebendo telefonemas de todo o País de pessoas que querem assinar essa lista de adesão convocando a extraordinária, que vai mudar os rumos do País e do PMDB, mostrando ao povo brasileiro que ele tem vez e voz na pessoa dos Vereadores que o representam. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezados senhores das galerias, amigos da imprensa, em primeiro lugar, em meu nome e em nome da Bancada do PDT desta Casa, da qual tenho a honra de ser Vice-Líder, quero expressar, desta tribuna, o nosso profundo pesar pelo passamento do ilustre Deputado José Laviola de Matos, ocorrido ontem.

Laviola, como era carinhosamente conhecido por todos nós, ao longo dos anos, mostrou, nesta Casa, um trabalho incansável em favor da camada menos favorecida pela sorte. Trabalhou muito no social, deu grandes exemplos nesta Casa; por isso mesmo, tornou-se credor da admiração de todos nós.

Tivemos o privilégio e a honra de conviver com ele, durante alguns anos. Quando cheguei aqui, em 1989, recebi dele a maior atenção, o maior carinho. Homem da Zona da Mata, nascido em nossa querida Muriaé, sempre deu a todos nós uma palavra de estímulo, um conselho amigo, uma crítica construtiva na hora certa. Vou guardar dele grandes lembranças.

Quero, nesta oportunidade, dar o nosso testemunho e comunicar o nosso pesar a todos os seus familiares pela figura extraordinária que foi Laviola para todos nós.

Após essas considerações, solicito ao Deputado Antônio Carlos Andrada que faça chegar ao seu pai, o Deputado Federal Bonifácio de Andrada, os nossos aplausos pelo início das obras de construção do "campus" da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC -, de Leopoldina, lá instalada há alguns anos. Agora, está sendo empreendido esse grande esforço para a construção do "campus" universitário. Leopoldina recebe com muita alegria esse novo impulso. Temos lá vários cursos ministrados pela UNIPAC. Recentemente, chegou à Faculdade de Direito um grupo de Caratinga, que é comandado pelo Prof. Carlos Leitão. A cidade voltou a ser polieducacional, universitária. Em virtude da sua excepcional condição geográfica, é opção de escolha de vários estudantes da região. Conta também com o ensino profissionalizante do CEFET, além de grandes escolas municipais, estaduais e particulares.

Há cerca de três anos, venho trabalhando em prol da rodovia 267, especialmente no trecho que liga Leopoldina a Juiz de Fora, mas que se estende até Caxambu. Ontem recebi uma correspondência do ilustre Secretário de Transporte e Obras Públicas, Dr. Marco Antônio Marques de Oliveira, sobre o trabalho que está sendo realizado e prestes a ser concluído, uma vez que já solicitou e está sendo aprovado pelo Ministro dos Transportes, Dr. Alderico Lima, o Programa de Estadualização de Rodovias Federais junto ao Banco Mundial. O Secretário também agradece o meu empenho, o que muito me honra, porque dificilmente, numa situação como essa, alguém divide o mérito.

Modestamente, sei que venho colaborando. Há cerca de três anos, promovi um encontro na cidade de Maripá com os Prefeitos de Leopoldina e Juiz de Fora - respectivamente Márcio Freire e Tarcísio Delgado - e muitas lideranças da região. Em função desse trabalho árduo e contínuo, reclamando, pedindo, trabalhando junto com o DNER, com o Dr. José Hércio, estamos recebendo essa notícia do Secretário de Obras. Entre as rodovias que estão consignadas nessa correspondência, está a 267, que liga a BR-116 à BR-040, ou seja, Juiz de Fora a Leopoldina, que receberá consideráveis melhoramentos. Existem pontos críticos, onde ocorrem sérios acidentes. Essa é uma vitória do Legislativo, do Executivo e da área federal, que teve a sensibilidade de atender ao pedido feito pelo atual Secretário de Transporte e Obras Públicas.

Neste momento, felicito o Secretário Marco Antônio, pelo seu empenho e dedicação não só por essa obra, que em breve chegará, mas também pela construção do aeroporto regional na cidade de Guaianá, na Zona da Mata, cuja inauguração está prevista para o mês de março de 2002. Esse aeroporto regional chega em boa hora e dará nova dimensão à Zona da Mata. Os melhoramentos que serão implementados na rodovia 267 trarão conforto e tranquilidade para as pessoas que ali transitam diuturnamente.

Lá o fluxo é da ordem de 3 mil veículos por dia.

Portanto, registro, com muita alegria, o comunicado do Secretário Marco Antônio e agradeço-lhe a gentileza de ter valorizado o nosso trabalho nesta Casa.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado, ilustre Deputado Bené Guedes.

Quero parabenizar, mais uma vez, V. Exa., pelo brilhante trabalho que tem realizado em prol da sua região, Zona da Mata. Mineiro de Leopoldina, tenho testemunhado a grandeza de seu espírito público como ex-Secretário de Governo, que, realmente, tem-se destacado como um dos Deputados mais atuantes desta Casa.

Assiste-lhe razão quando, neste Plenário, traz à discussão o tema "rodovias", e dela gostaria de participar. Na qualidade de Presidente da Comissão Especial que discutiu as rodovias federais, gostaria de dizer que já concluímos o nosso trabalho, especialmente quanto à BR-459, que liga Poços de Caldas a Itajubá. Estamos aguardando ansiosamente a liberação de recursos do Governo Federal para o início de parte desse importante trajeto. Trafegam, aproximadamente, 10 mil veículos por essa rodovia.

V. Exa. está realmente certo: sem o progresso das rodovias, o desenvolvimento de Minas e do Brasil torna-se inviável. Não somente quanto à BR-459, mas também quanto a outras rodovias, iremos propor, por intermédio do relator, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, a adoção do trabalho desenvolvido pela concessionárias. Entendemos que, de uma forma ou de outra, estamos caminhando para isso.

Na Comissão desta Assembléia Legislativa, ouvimos todos os segmentos que trabalham na concessão de rodovias e constatamos o quanto melhorou a segurança do usuário. São Paulo está liderando quanto à concessão. Em Minas, lamentavelmente, temos apenas um trecho da BR-040, ligando Juiz de Fora ao Rio de Janeiro. Particularmente, estamos empenhados para que esse caso avance.

V. Exa. fez uma colocação importantíssima: realmente temos de destacar a importância e a necessidade das rodovias. Parabenizo V. Exa. pelo

seu pronunciamento.

O Deputado Bené Guedes - Agradeço ao ilustre Deputado Dalmo Ribeiro, por sua intervenção. Gratifica-me muito a generosidade de suas palavras. Apóio a proposta que apresentou e em que está trabalhando muito. Certamente será atendido. Inclusive, consta a rodovia que dá acesso a Itajubá e a Poços de Caldas no Programa de Estadualização das Rodovias Federais, que terá recursos do Banco Mundial. Agradeço a V. Exa.

Para finalizar, gostaria de dizer que foi inaugurada no último fim de semana, a nova sede da Regional de Polícia de Leopoldina, oportunidade em que se reuniram o Secretário Márcio Domingues, o Secretário de Indústria e Comércio, Sr. Omar Perez; o Secretário Adjunto, Dr. José Antônio de Moraes; o Prefeito de Leopoldina, Sr. José Roberto; outros Prefeitos e os Deputados Federais Paulo Delgado, do PT, e Custódio de Mattos, do PSDB, que trabalham e ajudam muito a região da Mata.

A obra foi realizada em parceria estabelecida entre o Dr. Nelson Constantino, Superintendente Regional, que teve a feliz idéia de conseguir essa obra, e o Município de Leopoldina, por intermédio do Prefeito anterior, Sr. Márcio Freire, e do atual, Sr. José Roberto Oliveira, que conseguiu a área, mas recebeu a participação importantíssima da Loja Maçônica Paladinos da Liberdade, da Loja Maçônica Vinte e Sete de Abril, dos clubes de serviço, como o Rotary e o Lions Clube, e também da área empresarial e dos trabalhadores, eletricitistas e pintores, que deram sua cota de colaboração. Nesse esforço conjunto também houve a participação do Estado, que forneceu alguns recursos para que essa obra fosse concretizada.

Leopoldina hoje tem uma nova Sede Extraordinária Regional de Polícia, num setor que se encontra no mesmo patamar da saúde e da educação. A segurança é fundamental para nossas comunidades; portanto, essa inauguração foi realmente da mais alta relevância.

Estamos vendo, também, a concretização, no eixo que liga Leopoldina a Cataguases, sobre o rio Pomba, de uma obra de recuperação da Ponte Raul Soares, de mais de 100 anos, que foi trazida da Alemanha para o Estado de Minas. É uma ponte linda, um atrativo turístico, e está sendo recuperada por meio de uma verba de R\$280.000,00 liberada pelo Estado. Quero louvar, nesta oportunidade, a ajuda fundamental do Secretário Hargreaves, porque esse recurso é oriundo da COMIG, que trouxe uma ajuda muito boa para essa obra, que liga duas cidades de muita expressão. São cidades que há muitos anos estavam aguardando a recuperação dessa ponte, volto a dizer, de fundamental importância para os Municípios de Leopoldina e Cataguases.

Aproveitando a chegada do Deputado Antônio Carlos Andrada, quero agradecer à sua família pela obra da UNIPAC, em Leopoldina, por fazer chegar esse "campus" universitário em uma cidade que outrora era chamada apenas de Zona da Mata e, durante algum tempo, perdeu esse conceito, porque foi muito prejudicada. Agora retoma, novamente, a sua liderança na área educacional, com a chegada da UNIPAC, da FADIL e também do CEFET, entre outras escolas que citamos aqui. Muito obrigado.

No dia 24 próximo passado, estivemos em Pirapora para comemorar o 13º aniversário do Capítulo Pirapora da Ordem De Molay nº 90, que foi instalado em 19/11/88, sob o patrocínio da Loja Maçônica Deus, Caridade e Justiça nº 18, loja que iniciamos há 26 anos.

Apesar da pouca idade do Capítulo, ele já contribuiu para a instalação dos capítulos das cidades de Várzea da Palma e São João del-Rei e ofereceu o seu membro Omar Rogério como Mestre Conselheiro Estadual de Minas Gerais. Dentro das comemorações, tivemos uma cerimônia magna de elevação ao grau De Molay e uma cerimônia pública com a presença de aproximadamente 500 pessoas, com representações de todo o Norte de Minas, além do Mestre Conselheiro Nacional da Ordem De Molay, o nosso sobrinho Cassiano Teixeira de Moraes, o Mestre Conselheiro Estadual, sobrinho Mark Monteiro de Azevedo, da Oficialaria Executiva do GOEMG-GOB e COMAB.

O Capítulo Pirapora tem hoje como Mestre Conselheiro o sobrinho Nelson Francisco de Paula Teixeira e como Presidente do Conselho Consultivo, o irmão Wilson Oliveira. É patrocinado pela Loja Maçônica Deus, Caridade e Justiça e tem o apoio de toda a maçonaria de Pirapora.

Feliz a cidade que tem em seu seio uma loja maçônica instalada. Duplamente feliz aquela que pode oferecer aos seus jovens a oportunidade de conhecer a Ordem De Molay.

O que é a Ordem De Molay? No ano de 1919, em Kansas City, Missouri, Estados Unidos da América, nascia, com o maçom Frank Sherman Land, a idéia de formar uma organização juvenil que proporcionasse o devido treinamento e guia para uma melhor cidadania. Uma organização de jovens de cunho educacional que transmitisse elevados valores patrióticos com liberdade civil, intelectual e religiosa e que pautasse seus ensinamentos nas sete virtudes capitais de um De Molay: amor filial, reverência pelas coisas sagradas, cortesia, companheirismo, fidelidade, pureza e patriotismo.

Como a primeira reunião, em fevereiro de 1919, ocorreu dentro de um templo maçônico, um dos jovens (eles eram, além de Louis Lower e o tio Land, mais sete jovens) sugeriu que o nome da instituição fosse de alguma figura histórica ligada à ordem maçônica.

Tio Land mencionou o nome de Jacques De Molay, dizendo ter sido o último grão-mestre dos cavaleiros templários, que morrera queimado vivo em 1314, como mártir da lealdade e da tolerância. Por unanimidade, aqueles nove jovens concordaram com a escolha.

Em 18/3/19, esses jovens, com mais 24 de seus amigos, reuniram-se novamente no templo maçônico e organizaram a Ordem De Molay, com o número ideal de 33 jovens. A feliz coincidência foi que a primeira reunião aconteceu em 18/3/19. Somente 20 anos mais tarde Frank Land descobriu que aquela data, 18 de março, era aniversário da morte de Jacques De Molay.

Em menos de um ano, o Capítulo Mãe do Mundo, no Kansas, já contava com 3 mil jovens iniciados. Hoje, a Ordem De Molay possui mais de 3 milhões de jovens iniciados por todo o mundo, constituindo, assim, a maior organização de jovens existente no solo terrestre. E o Brasil é o país que mais possui capítulos instalados - em torno de 500, tendo a ordem aqui chegado em 1980, com a instalação do Capítulo Rio de Janeiro nº 001.

Em Minas Gerais temos 100 capítulos instalados, sendo aqui o maior pólo De Molay do Brasil. O primeiro capítulo instalado em Minas Gerais foi o Capítulo Belo Horizonte nº 12, e o irmão José Ferreira da Silva Filho, o primeiro oficial executivo do Estado de Minas Gerais.

Muito teríamos ainda que falar sobre a Ordem De Molay, mas verificaremos em breve, como já acontece nos Estados Unidos, que muitos de nossos grãos-mestres, Presidentes da República, Senadores e Deputados terão orgulho em afirmar que saíram das fileiras da Ordem De Molay, como é o caso do ex-Presidente Bill Clinton. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezada assistência e telespectadores da TV Assembléia. (- Lê:)

"A legendaria habilidade política dos mineiros vem sendo confirmada, ao longo da história republicana, por personalidades com as mais variadas virtudes, traduzidas em ações e temperamentos marcantes. Mas talvez o bom-senso, a malícia sem maldade, o tirocínio político e a rápida percepção das coisas e dos sentimentos que afloram das ruas sejam as maiores qualidades presentes nos grandes homens públicos mineiros. Ao perder José Laviola de Matos, exemplo significativo do que temos de melhor na política mineira, Minas perde um artífice com todas essas habilidades, além, é claro, do inquestionável compromisso com a causa popular. Aliás, avultava também, em sua personalidade, um traço que o fez tão grande e tão querido: a caridade. Era, acima de tudo, um homem caridoso: cultivava aquela caridade que se sobrepõe à justiça, aos direitos e às leis, porque onde não houver norma para amparar os menos favorecidos haverá sempre a caridade cristã, fazendo brotar no coração dos homens a necessidade da mão estendida ao próximo. E essa foi a principal característica da vida pública desse incansável parlamentar: ajudar os mais pobres e carentes.

Desde que tivemos o privilégio de conhecer o ex-Deputado José Laviola, passamos a nutrir admiração por suas qualidades já mencionadas, bem como por seu extraordinário senso de humor. Como não admirar esse homem ameno e amável, firme e ponderado, dinâmico e empreendedor, que – durante seis legislaturas consecutivas – abrilhantou o Palácio da Inconfidência com civismo e com inatas credenciais de administrador e homem público? Tivemos o privilégio de, como iniciante na vida pública parlamentar, participar, como espectador atento, de inesquecíveis encontros, reuniões e conversas, nas quais José Laviola demonstrava todo o seu potencial. Nas rodas informais, com parlamentares que privavam do seu círculo mais íntimo de amizade, desfrutamos a rica experiência de conhecer de perto a figura notável do político prático e extremamente objetivo. Como sobrinho do ex-Deputado José Bonifácio, seu inseparável colega, pude ter acesso a esses momentos singulares.

Laviola havia encerrado suas lides nesta Casa já há algum tempo, mas, praticamente até o fim, manteve-se vinculado a este parlamento. Esta era a sua segunda casa, onde os seus colegas parlamentares auferiam lições magistrais. Ainda o vemos transitando pelo recinto desta Casa, sempre atento e atencioso, cumprimentando a todos pelo nome, dirigindo uma palavra de simpatia aos que encontrava, demonstrando que nem mesmo a moléstia – que nos últimos tempos o golpeava de forma impiedosa – conseguia abater o espírito indômito.

Não é nosso propósito fazer aqui o necrológico do caro colega que parte. Nosso objetivo é prestar-lhe a merecida homenagem pessoal e a da Bancada do PSDB, cujos integrantes são unânimes testemunhas das suas qualidades excepcionais. Não podemos, não obstante, deixar de citar algumas passagens da sua vida, as quais atestam a trajetória luminosa e nos deixam um exemplo a ser seguido.

Nosso amigo Laviola foi aquilo que os americanos chamam de "self-made-man". A família de recursos materiais modestos foi para ele o berço de ouro, no qual recebeu a orientação de honestidade e zelo pelos valores morais. Seus pais, o Sr. João e a D. Cecy, foram os mestres daquele que um dia se tornou mestre.

Da casa paterna, em Muriaé, Laviola partiu para a luta, empregando-se em estabelecimentos bancários. À bem-sucedida carreira no mundo das finanças, seguiu-se o ingresso na vida pública, elegendo-se, em 1954, Vice-Prefeito da cidade de Conselheiro Pena. Foi consagrado nas urnas como Prefeito Municipal dessa cidade, onde seu mandato – de 1954 a 1958 – deixou marcas profundas e positivas no desenvolvimento socioeconômico do município.

O ano de 1970 assinala sua chegada ao Palácio da Inconfidência. Ao primeiro mandato, seguiram-se cinco outros, durante os quais Laviola ilustrou este Legislativo com intensa e profícua atividade em favor do povo mineiro. Foi Deputado Constituinte na 11ª Legislatura, presidiu diversas comissões permanentes, foi 1º-Secretário da Mesa, Vice-Líder do Governo e Líder da Maioria. Em todos esses anos, manteve-se como ferrenho defensor daqueles que aqui representava; tanto assim é, que tradicionalmente se elegia como um dos Deputados mais votados. Aliás, seu prestígio no vale do Rio Doce, no vale do Mucuri e na Zona da Mata ficou na história como demonstração inequívoca da confiança de seus constituintes. Laviola era o "Deputado Cinco Estrelas", o "Rei dos Votos", o "Grande Cientista Político", para citar alguns dos cognomes com que o brindava a imprensa mineira.

O ano de 1995 assinala a partida de Laviola desta Casa. Seu continuador, o querido companheiro Deputado José Henrique, tem sabido manter a tradição do antecessor ilustre e já é, por suas próprias qualidades, um dos luminares deste parlamento. Na verdade, ele traz consigo aquilo que de melhor se incluía na contribuição de José Laviola à política mineira.

Na vida privada, nosso amigo Laviola encontrou em D. Celita uma companheira à sua altura. Às filhas Joselita, Joceli e Celise, ele legou o exemplo inestimável que agora se estende à terceira geração dessa família extraordinária. A todos os familiares, a nossa mensagem afetuosa e a expressão da saudade sincera.

Adeus, caro amigo José Laviola Matos! Esteja certo, onde estiver, de que não o esqueceremos e de que sua vida constitui para nós o protótipo de todas aquelas virtudes que devem orientar o cidadão e o homem público. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 28/11/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.600, 1.629, 1.723, de 1999, 1.883, 1.949, de 2000, 1.983, 2.026, 2.027, 2.036, 2.069, 2.073, 2.090, 2.094, 2.095, 2.098, 2.099, 2.100, 2.104, 2.105, 2.107; 2.110, 2.117, 2.119, 2.121, 2.123, 2.124, 2.127, 2.130, 2.135, 2.139, 2.142, 2.143, 2.144, 2.145, 2.146, 2.148, 2.149, 2.150, 2.151, 2.152, 2.153, 2.154, 2.155, 2.156, 2.157, 2.158, 2.159, 2.160, 2.161, 2.162, 2.163, 2.164, 2.165, 2.166, 2.167, 2.168, 2.169, 2.170, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando, a partir de 3/12/2001, José Osvaldo de Campos Barbosa do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando José Osvaldo de Campos Barbosa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Aílton Vilela

exonerando, a partir de 3/12/2001, Elizabeth Fonseca Neves Gazolla do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Márcia Helena Lopes Gazolla do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Cinthya Moreira Lima Zanforlin do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;
nomeando Elizabeth Fonseca Neves Gazolla para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;
nomeando Márcia Helena Lopes Gazolla para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;
nomeando Cinthya Moreira Lima Zanforlin para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando, a partir de 3/12/2001, Rachel Neves Dourado Duarte do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;
nomeando Lea Maria Bunier Ganimi Costa para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;
nomeando Rachel Neves Dourado Duarte para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ambrósio Pinto

exonerando, a partir de 3/12/2001, Marcia Cristina Abreu de Paula do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Alfredo Luiís Gomes de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Marcia Cristina Abreu de Paula para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;
nomeando Márcia Eny dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;
nomeando Renata Torres Machado para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Anderson Aduino

exonerando, a partir de 3/12/2001, Élide Cristina Fernandes de Souza Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;
exonerando Mário Barboza da Silva do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;
nomeando Élide Cristina Fernandes de Souza Santos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;
nomeando Fernando Lellis da Silva Costa para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;
nomeando Luzia Rosane de Oliveira Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

exonerando, a partir de 3/12/2001, Gismar Meireles do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, José Eduardo Lewer de Amorim do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, José Maria Reginaldo da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
nomeando Edina Tavares Marotta para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;
nomeando Gismar Meireles para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;
nomeando José Eduardo Lewer de Amorim para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;
nomeando José Maria Reginaldo da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 4 horas.

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

nomeando Mariluisa Avelar Vivas de Morais para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;
nomeando Selma Aparecida de Morais para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado Bené Guedes

exonerando, a partir de 3/12/2001, Junia Duarte Ferraz Demetrio do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Sonia Maria Salles Campos do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;
nomeando Júlio César Martins Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Junia Duarte Ferraz Demetrio para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Maria das Dores Adriane de Paiva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Marlene de Paiva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Selmo Santana para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Sonia Maria Maranhã Chaves para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas;

nomeando Sonia Maria Salles Campos para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Cabo Morais

nomeando Viviam Barone dos Santos para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando, a partir de 3/12/2001, Celeida Magalhães Longuinhos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Gelson Oliva Mota do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Hugo Leonardo Teixeira Batista do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Marly das Graças Alves e Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Antônio Eustáquio Gomes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Celeida Magalhães Longuinhos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Gelson Oliva Mota para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Hugo Leonardo Teixeira Batista para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Marly das Graças Alves e Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Chico Rafael

nomeando Edson Raimundo Rosa Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Flávia Fraga Macedo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Ruy Perez Rebello para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

Gabinete do Deputado Cristiano Canêdo

exonerando, a partir de 3/12/2001, Júlio Cesar de Moura Bernardo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Geovani Vegi para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Júlio Cesar de Moura Bernardo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Maria de Lourdes Paixão de Resende Neves para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dilzon Melo

exonerando, a partir de 3/12/2001, Eugênio de Figueiredo Miranda do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Maria Helena Leite do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Eugênio de Figueiredo Miranda para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Gisela Freitas de Lima para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Grace Solange da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Maria Helena Leite para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando, a partir de 3/12/2001, Geremias Ribeiro de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Sérgio de Carvalho do Carmo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;
nomeando Anderson Scarpatti Bouças para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;
nomeando Geremias Ribeiro de Souza para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;
nomeando Jefferson Jhons de Amorim para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
nomeando Sérgio de Carvalho do Carmo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando, a partir de 3/12/2001, Maria Aparecida de Jesus do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 4 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Nelson Pizzatto Zortea do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;
exonerando Rodolfo Alexandre Cascão Inácio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
nomeando Maria Aparecida de Jesus para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;
nomeando Nelson Pizzatto Zortea para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Brandão

exonerando, a partir de 3/12/2001, Maria do Carmo de Souza Sasdelli do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Valmir Ferreira de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Vera Lúcia Ferreira e Lima do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 4 horas;
nomeando Célio Eustáquio da Fonseca para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Maria do Carmo de Souza Sasdelli para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Mário Barboza da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;
nomeando Vera Lúcia Ferreira e Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto

exonerando, a partir de 3/12/2001, Dirlene da Costa Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Marlene de Jesus Caetano Corrêa do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Rosemary Antônia Cordeiro Bicalho do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;
nomeando Marlene de Jesus Caetano Corrêa para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;
nomeando Rosemary Antônia Cordeiro Bicalho para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;
nomeando Dirlene da Costa Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;
nomeando Diogenes Timo Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando, a partir de 3/12/2001, Júlio César Reis do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas;
nomeando Alberto Anjo de São José para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Emílio Matos Costa para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;
nomeando Júlio César Reis para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 4 horas.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

exonerando, a partir de 3/12/2001, José Cândido de Souza Filho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Virginia Rodrigues Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;
nomeando José Cândido de Souza Filho para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;
nomeando Virginia Rodrigues Ferreira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ivo José

exonerando, a partir de 3/12/2001, Geraldo Caetano de Matos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, José Roberto da Silva do cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Maria de Fátima Pereira Gomes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Ricardo Augusto da Costa Campos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Wilson Assis do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;
nomeando José Roberto da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;
nomeando Maria de Fátima Pereira Gomes para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;
nomeando Renato Alves Pereira para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;
nomeando Ricardo Augusto da Costa Campos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;
nomeando Waldemar Dias de Araújo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;
nomeando Wilson Assis para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Paulo

nomeando Marlene Reis Roland Clímaco da Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira

nomeando Leandro Antônio Borges para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado José Braga

exonerando, a partir de 3/12/2001, Carlos Henrique Caica Campelo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Janser Evilásio Antunes Braga do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 4 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Murilo Heitor Carneiro do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;
nomeando Carlos Henrique Caica Campelo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;
nomeando Janser Evilásio Antunes Braga para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;
nomeando Kelly Vanessa Dantas Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;
nomeando Marília Carmem da Costa Coelho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;
nomeando Murilo Heitor Carneiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete do Deputado Kemil Kumaira

exonerando, a partir de 3/12/2001, Alessandra Wanderley Menezes Silva do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;
exonerando, a partir de 3/12/2001, Salles Penedo Gazel do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;
nomeando Alessandra Wanderley Menezes Silva para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas;
nomeando Arlete Martins de Jesus para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;
nomeando Raíssa Teles Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;
nomeando Salles Penedo Gazel para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Sarah de Jesus Gazel para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando, a partir de 3/12/2001, Edina Tavares Marotta do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando, a partir de 3/12/2001, Maria Cristina Araújo de Oliveira do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Sebastião Fagundes de Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Waldeyr Dantas de Tolentino do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Cláudio de Faria Maciel para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Maria Cristina Araújo de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Sebastião Fagundes de Carvalho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando, a partir de 3/12/2001, Ivan Duque de Paiva Filho do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Márcia Costa Alves Batista do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Passos Renato Leal Pimenta do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Silvana Reis Thomaz Simões do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Ivan Duque de Paiva Filho para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Kariny Pinheiro Godinho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Márcia Costa Alves Batista para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Silvana Reis Thomaz Simões para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Pettersen

exonerando, a partir de 3/12/2001, Jaqueline Fernandes Patusco do Couto Rodrigues do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Jonemile Ferreira Laviola do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, José Wilson Coutinho do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Sebastião José de Magalhães do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas;

nomeando Aloísio José de Oliveira Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Francisco Heleno de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Jaqueline Fernandes Patusco do Couto Rodrigues para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Jonemile Ferreira Laviola para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando José Wilson Coutinho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Rodolfo Francisco Castro Pacheco para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Sebastião José de Magalhães para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz

exonerando, a partir de 3/12/2001, Edson Aguiar Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Eraldo Firmino de Castro do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Genilton Nonato Martins do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Roberto de Jesus Viana do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/12/2001, Sílvia Leticia de Castro do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Edson Aguiar Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Elaine Maria Guimarães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Eraldo Firmino de Castro para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Genilton Nonato Martins para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Juliana Guimarães Resende para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Sílvia Leticia de Castro para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Viviane dos Santos Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 3/12/2001, Cláudio de Faria Maciel do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PSB;

exonerando, a partir de 30/11/2001, Renato Alves Pereira do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Deputada Maria José Haueisen, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor.

nomeando Waldeyr Dantas de Tolentino para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PSB.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Maria Lúcia de Azevedo do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da 2ª Vice-Presidência;

nomeando Geraldo Caetano de Matos para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da 2ª Vice-Presidência.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Eli Pinto de Faria do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2001

CONVITE Nº 52/2001

Objeto: aquisição de 12 fones de ouvido com microfone, marca Motorola, modelo Earbud with Push-to-Talk Mic 50229 - Licitantes desclassificadas: Som Tec Ltda. e IK Representações Ltda.